



Processo Nº 1  
Folha Nº 01  
Assinatura: [assinatura]

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

Requisitante: Presidência	Data: 17/10/2024
<b>Objeto:</b> Solicito 1 (uma) inscrição CURSO PRESENCIAL: Encerramento Contábil e do Mandato. Nos dias 07 e 08 de Novembro de 2024, das 9h às 12h e das 13:45h às 17h, Igam CNPJ 07.675.477/0001-16 Para as servidora Elissandra Moreira Lanzaolini - (CATMAT 21172).	
<b>Objeto trata-se:</b> <input type="checkbox"/> Aquisição de bens. <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado. <input type="checkbox"/> Serviço continuado.	
<b>Justificativa:</b> Justifica-se este curso para encerrar da melhor forma o exercício, atendendo aos requisitos do TCERS.	
<b>Quantidade de material / serviço a ser contratada:</b> 1 (Uma) inscrição	
<b>1. Previsão de data de entrega ou contratação:</b> Prazo até 05/11/2024	
<b>2. Valores prévios:</b> Valor Unitário: R\$ 690,00 Valor Total: R\$ 690,00 Fonte: Site IGAM RS (folder em anexo)	

\_\_\_\_\_  
Requerente

# Encerramento do Exercício Contábil e do Mandato

Datas:

07/11/2024 09h - 11h45min

07/11/2024 13h45min - 17h

08/11/2024 09h - 11h

Processo Nº 1

Folha Nº 02

Assinatura: Uey

## Programa

1. O calendário de encerramento e a regulamentação local no Executivo e no Poder Legislativo
2. Prazos finais da Portaria STN 548/2015 e Dec. 10.540/2020
3. Conciliações e conferências de contas do balancete antes do encerramento de cada entidade
4. Conferências na contabilidade consolidada e relatórios fiscais (RGF e RREO)
5. Principais erros apresentados no SICONFI para o ranking da qualidade da informação contábil
6. Equilíbrio financeiro por fonte de recursos (LRF, art. 42)
7. Resultado Nominal e Primário conforme fixado na LDO de 2023 para 2024
8. Contabilização das sobras de duodécimo ao final do exercício
9. Contabilização das OS, OSC e OSCIP e o encerramento do exercício- Portaria STN nº 1633/2022
10. Passivo por competência em liquidação ao final do exercício
11. Encerramento dos grupos 5 e 6 e as contas que podem e não podem permanecer com saldos ao final do exercício
12. Encerramento das DDR - Grupos 7 e 8
13. Principais Observações quanto às demonstrações contábeis
14. Notas explicativas por entidade e consolidadas
15. O papel do contador e do controle interno no encerramento do exercício
16. A prestação de contas em 2025 e a relação com o encerramento do exercício de 2024

## Público-Alvo

Contadores, Técnicos em contabilidade, servidores que atuam no setor contábil, servidores que atuam no controle interno, Secretários da Fazenda e Administração.

## Investimento Individual

Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM - Modalidade Online	R\$490,00
Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM - Modalidade Online	R\$590,00
Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM - Modalidade Presencial	R\$690,00
Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM - Modalidade Presencial	R\$790,00

Processo Nº 1  
Folha Nº 03  
Assinatura: [assinatura]

## Professores

### PAULO CÉSAR FLORES

Contador, Sócio e Administrador do IGAM, MBA em Controladoria, Especialista em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais, Instrutor de cursos nas áreas de Planejamento, Contabilidade, Controles Internos, Auditoria, Controladoria, Sistemas de Custos e Gestão, autor de artigos e livros.

### WILLIAM ANDRADE

Contador e Consultor Contábil, atuando nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Instrutor de Cursos do IGAM.

---

## Observações

## Empenho

O empenho deverá ser feito em nome de IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA. CNPJ: 07.675.477/0001-16

## Inscrição

A inscrição é assegurada mediante pagamento e/ou cópia de empenho encaminhada para [cursos@igam.com.br](mailto:cursos@igam.com.br).

## Certificados

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link [aluno.igam.com.br](http://aluno.igam.com.br), após a realização do curso

**IGAM**

**IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA**  
 07.675.477/0001-16  
 Rua dos Andraes 1560, 18 andar - Galeria Milcon - Centro  
 90026-900 - Porto Alegre - RS

Processo Nº 1Folha Nº 04Assinatura: [assinatura]**banrisul|041-8|**

04192.10836 50515.380009 06670.540126 4 98960000065688

Beneficiária <b>IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA</b>		CPF/CNPJ <b>07.675.477/0001-16</b>	Ag/Cod. Beneficiário <b>0835051538050</b>	Vencimento <b>10/11/2024</b>
Pagador <b>Câmara Municipal de São Jerônimo / CNPJ: 90.893.439/0001-83</b>		Nº documento <b>66705</b>	Número número <b>00066705-55</b>	
Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor <b>R\$ 656,88</b>	(-) Descontos / Abatimentos	(=) Valor Documento <b>R\$ 656,88</b>
Demonstrativo		(-) Outras deduções	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
<b>ELISSANDRA MOREIRA LANZARINI</b> Encerramento do Exercício Contábil e do Mandato - I.R: 4,8% CONTA PÍ DEPOSITO: BANRISUL 0835 06.051538.0-7 / BANCO DO BRASIL 0010-8 216225-3(X). CHAVE PIX: 07.675.477/0001-16.				Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

**banrisul|041-8|**

04192.10836 50515.380009 06670.540126 4 98960000065688

Local de pagamento <b>Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.</b>					Vencimento <b>10/11/2024</b>
Beneficiário <b>IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA / CNPJ: 07.675.477/0001-16</b>					Agência/Código beneficiário <b>0835051538050</b>
Data do documento <b>18/10/2024</b>	Nº documento <b>06705</b>	Espécie doc. <b>DM</b>	Acerto <b>N</b>	Data processamento <b>18/10/2024</b>	Nosso número <b>00066705-55</b>
Uso do banco	Carteira <b>1</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>R\$ 656,88</b>
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário: <b>ELISSANDRA MOREIRA LANZARINI</b> Encerramento do Exercício Contábil e do Mandato - I.R: 4,8% CONTA PÍ DEPOSITO: BANRISUL 0835 06.051538.0-7 / BANCO DO BRASIL 0010-8 216225-3(X). CHAVE PIX: 07.675.477/0001-16.					(-) Descontos / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(=) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador <b>Câmara Municipal de São Jerônimo / CNPJ: 90.893.439/0001-83</b> Rua Osvaldo Aranha <b>96700-000 - SAO JERONIMO - RS</b>					Cód. Bixo

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Secador/avalista





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.484.706/0001-39 DUNS®: 910444496  
Razão Social: INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA  
Nome Fantasia: IGAM  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/12/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Processo Nº 1

Folha Nº 05

Assinatura: [Assinatura]

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) atualizado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	01/11/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.ist.jus.br/certidao">http://www.ist.jus.br/certidao</a> )	Validade:	21/12/2024	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/02/2021 (*)
Receita Municipal	Validade:	07/01/2021 (*)



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.484.706/0001-39 DUN5®: 910444496  
Razão Social: INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA  
Nome Fantasia: IGAM  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/12/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Processo Nº \_\_\_\_\_

Folha Nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impedidoras indetetas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documentação atualizada(s) com \*\*\* certidão(s) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	01/11/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tr.jus.br/certidao">http://www.tr.jus.br/certidao</a> )	Validade:	21/12/2024	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/02/2021 (*)
Receita Municipal	Validade:	07/01/2021 (*)



## CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: 13/11/2024

Nome: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA  
CNPJ: 01.484.706/0001-39

*Respeitado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 9 de agosto de 2024.*

Processo nº \_\_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Certidão emitida em: 15/08/2024 às 13:57:21, conforme Decreto 14.660 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando CNPJ: 01.484.706/0001-39 e o código de autenticidade 9305410699CA.

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Processo Nº 1  
Folha Nº 08  
Assinatura: [assinatura]

Nome: **INSTIT GAMMA DE ASSESS A GRGAOS PUBL S S LTDA**  
CNPJ base: **01.464.700/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 29 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDÃO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a cause de restrição em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-C) pelos contribuintes-optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.606/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 27/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade desse documento deverá ser confirmada em:  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SATI/CertidaoSinFiscal/Consulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 30247609  
Autenticação: 40559578





Processo Nº \_\_\_\_\_

Folha Nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

# IGAM

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS

DESDE 1992

IGAM

# SOBRE O IGAM

Processo Nº \_\_\_\_\_  
 Folha Nº 10  
 Assinatura: [assinatura]

O IGAM nasceu, em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica.

Para levar adiante sua missão, o IGAM, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, que é o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, nas modalidades presenciais, in company, EAD, online e híbrido) e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.

O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, que é a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão.

O que manteve a credibilidade do IGAM, nestes mais de 29 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação "decifrada" de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.

O IGAM é reconhecido, a partir destes mais de duas décadas de atuação, pela eficiência de suas orientações, essa competência não é por acaso!

São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.



## O que o IGAM quer, qual é a sua missão?

Orientar os gestores, os parlamentares e os técnicos da administração pública com objetividade, inovação e rapidez, nas áreas contábil, jurídica e de gestão governamental, oferecendo informação e produzindo conhecimento para, preventivamente, proporcionar segurança e qualidade no exercício de suas funções públicas.

Processo Nº \_\_\_\_\_

Folha Nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Quais valores o IGAM defende?

Honestidade, ética, pessoas, conhecimento, responsabilidade social, inovação e excelência.

**DESDE 1992, CONSTRUÍMOS CONHECIMENTO  
PARA O ALCANCE DA EFICIÊNCIA  
GOVERNAMENTAL E PARLAMENTAR.**



**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA E PAULO CÉSAR FLORES  
DIRETORES DO IGAM.**



**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**  
Socio diretor do IGAM, Advogado

Processo Nº 1

Folha Nº 12

Assinatura:



[www.igam.com.br/pt/igam/maiores-informacoes](http://www.igam.com.br/pt/igam/maiores-informacoes)



(51) 3011.1527 ou (51) BT36-9048



[andrebarbi@igam.com.br](mailto:andrebarbi@igam.com.br)



@andrebardi



Nome para citação Bibliográfica  
SOUZA, André Leandro Barbi de



### Qualificação Profissional

Advogado - OABRS 27.759  
Socio Diretor e Fundador do  
IGAM ([www.igam.com.br](http://www.igam.com.br))  
Professor

### Graduação

Bacharelado em Direito - Universidade  
do Passo Fundo/RS

### Pós-Graduação

Universidade da Vale do Rio dos Sinos  
São Leopoldo/RS  
Especialização em Direito Público  
Pós-Graduação em Pós-Graduação



### Cursos ministrados no IGAM

- PROCESSO TECNOLÓGICO JURÍDICO
- PROCESSO LEGISLATIVO NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
- ADMINISTRAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS: APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.027/96
- O ESCRITÓRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA: REALIDADE E FUTURO
- A ATUAÇÃO DO DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO PROCESSO LEGISLATIVO
- TÉCNICA LEGISLATIVA
- PRÁTICA DE TÉCNICAS LEGISLATIVAS
- TÉCNICA LEGISLATIVA E O DEBATE PÚBLICO
- CONDUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
- COMO ELABORAR UM PLANO DE GESTÃO



### Cursos ministrados no IGAM

- O SERVIDOR PÚBLICO E A REFORMA ADMINISTRATIVA: ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DA LEI DE RESERVA DE CARGOS PÚBLICOS
- ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS: NOS ORGANOS PÚBLICOS
- ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA
- EXCETOSE CONTRATO ADMINISTRATIVO
- COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
- ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA DO SERVIDOR PÚBLICO
- DIRETORIA PÚBLICA E A REFORMA ADMINISTRATIVA
- LEI Nº 9.027/96
- O SERVIDOR PÚBLICO E A REFORMA ADMINISTRATIVA: PREVIDÊNCIA SOCIAL
- A REFORMA ADMINISTRATIVA: O SERVIDOR PÚBLICO E O SERVIDOR PÚBLICO
- ESTÁGIO PROBATÓRIO
- EMPREGO PÚBLICO
- REGIM DE EMPREGO PÚBLICO: O SERVIDOR PÚBLICO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO
- DISCIPLINA DE FUNÇÕES PÚBLICAS
- SINDICATO E PROCESSO ADMINISTRATIVO
- DISCIPLINA DE FUNÇÕES PÚBLICAS
- TÍTULOS DE SERVIDOR PÚBLICO: O PROCESSO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO
- A REFORMA ADMINISTRATIVA E O SERVIDOR PÚBLICO
- PLANO DE CARRERA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: O CARGO PÚBLICO
- ENCONTROS TECNOLÓGICOS: O SERVIDOR PÚBLICO E O SERVIDOR PÚBLICO
- REVISÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
- REGIM DE EMPREGO PÚBLICO



SEDE do IGAM - Rua dos Andradas, 1560  
18º andar - Galeria Malcon - Centro - Porto Alegre (RS)



(51) 3011.1527



[igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br)



[www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)



**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**  
Sócio-diretor do IGAM e Advogado

**Atividades Profissionais Atuais**

- Professor de disciplinas de Pós-graduação de Contabilidade Avançada e Fiscalidade para o IGAAP
- Professor de disciplinas para a OAB acerca da Resolução Fiscal de 14/2013 da Assembleia Legislativa do Rio Grande Sul

- Professor de cursos técnicos para áreas de gestão administrativa e de áreas constitucionais com ênfase em negócios "serviço público", "regime próprio de previdência" e "processo eletrônico legislativo"
- Sócio e fundador do OJM [www.ojm.com.br](http://www.ojm.com.br)



**PAULO CÉSAR FLORES**  
Sócio-diretor do IGAM, Contador

- [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)
- (51) 3211-1127
- [info@igam.com.br](mailto:info@igam.com.br)
- Sócio e diretor do IGAM

**Qualificação Profissional**

**Especialização**

Em contabilidade, auditoria e finanças governamentais. Fundação de apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, FACHOS, Brasil. Título: Management na Seta Pública.

**Graduação**

Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNIVALE, Brasil.

**MBA**

Contabilidade, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNIVALE, Brasil.

Extensão Universitária em Gestão Tributária, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNIVALE, Brasil.

Nome para citação Bibliográfica  
LIONESI, P. C.

Processo Nº 1  
folha Nº 14  
Assinatura: [Handwritten Signature]

**Cursos ministrados no IGAM**

- Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- Sistema de Custos Aplicado ao Setor Público
- Atualização MEC-ASP 2017
- O Plano Plurianual (PPA) no Poder Executivo e Legislativo
- Organização do Sistema de Controle Interno Adaptado
- Como elaborar e controlar o orçamento
- Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Protocolo SITHI 545/2016 - Impedimento dos Procedimentos Contábeis e Carência dos Relatórios do SICOP
- Organização do Patrimônio no Executivo, Legislativo e Entidades da Administração Indireta
- Contabilidade Aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social
- Orientações Técnicas para os Novos Regimes Previdenciários: Exercício do Membro - Poderes Executivo e Legislativo

Processo Nº 15  
 Folha Nº 15  
 Assinatura: [assinatura]

**PAULO CÉSAR FLORES**

Sócio-diretor do IGAM e Contador

**📌 Cursos ministrados no IGAM**

- Como Organizar e Controlar o Patrimônio Municipal
- Como Organizar o Patrimônio no Executivo Legislativo e ADM Indivíduos Municipais
- Conferência de Balanço das Demonstrações Financeiras - CASP - Plano de Contas
- Conferência de Balanço do Encerramento do Exercício
- Congresso Estadual da Associação Regional de Técnicos das Administrações Fazendárias Tributárias Municipais
- Contabilidade Pública - Classificação Orçamentária, Registros Contábeis e Prestações de Contas Fiscais
- Contabilidade Aplicada ao Poder Legislativo
- Contabilidade Básica no Pícaro
- Contabilidade no CASP - Contabilidade de Balanço
- A Organização do Controle Interno no Município
- A Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Atividade Contábil do Exercício e Programação Financeira
- Abertura do Exercício - Programação Financeira e Plano de Contas
- Lijramento, Contas e Faltas na Contabilidade no CASP
- O Plano Plurianual no Poder Executivo e Legislativo Anualizado
- Aplicação das Normas Fiscais do Comitê de Manutenção da STN
- Aplicação Orçamentária e Contábil nos Estados e Municípios
- Atualização em Temas Especiais de Previdência Social - REPS
- Auditoria Aplicada ao Setor Público
- Cursos Práticos de Aplicação da Lei nº 12.127/11
- Classificação da Despesa e Ocorrimento Básico
- Como Elaborar e Conciliação Bancária
- Como Elaborar e Acompanhar o Cronograma de Imunização de Procedimentos Contábeis
- Como Implantar a ordem Cronológica dos Pagamentos na Tesouraria
- Como Implantar o Sistema de Custos no Setor Público
- Como Implantar Sistema de Custos no Poder Legislativo Municipal
- Como implementar o Sistema de Custos no Município
- Como Normalizar os Procedimentos no Controle Interno



**EQUIPE IGAM**

**Diretoria**

André Leandro Barbi de Souza - Advogado  
 Paulo César Flores - Contador

**Área de Apoio**

Karine Rodrigues da Silveira  
 Heloisa Helena Franco Fontoura  
 Márcia Cristine de Sá Simões

**Área de Cursos**

Amanda Velleda  
 Liegis Barbosa da Cruz  
 Priscilla Mayara Copetti Rebouças

**Área de Cursos**

Jéssica Castro  
 Wesley Filipe Pacheco Fernandes



**Consultoria Contábil**

Leriane Leal - Contadora  
Murilo Machado Flores  
Sandra Rasquin Rabenschlag - Perita Contábil

**Consultoria Jurídica**

Brunno Bossle - Advogado  
Daniel Dias Ribeiro - Advogado  
Daniel Pires Christófoli - Advogado  
Everton Menegas Psim - Advogado  
Diego Frohlich Benites - Bel Direito  
Felipe Marçal - Advogado  
Thiago Arnaud da Silva - Advogado  
Karla Polina Albuquerque Silveira - Advogada  
Margere Rosa de Oliveira - Advogada  
Rita de Cássia Oliveira - Advogada  
Roger Araújo Machado - Advogado  
Vanessa Lopes Pedrozo Demétrio - Advogada  
Édison Pires Machado - advogado

**Controladoria**

Luís Fernando Ramos - Contador

**Área Comercial**

Bibiana Tonial  
Daniela Castro Alves  
João Carlos de Souza Vieira  
Nathalia Euzébio

**Área Fiscal**

Luís Fernando Ramos - Contador

Processo Nº

Folha Nº

Assinatura:

**RELAÇÃO DE CLIENTES DA CONSULTORIA**

AGM SP - Agência Municipal de Avaliação e Controle Público Delegados - RS  
KOSE RS - São Francisco de Assis - RS  
Casa de Assistência Permanente aos Serviços Municipais de Emborcação - CARF SER - RS  
Casa de Referência e Assistência Social - Serviço Municipal - CARISEM - RS  
Câmara Municipal de Arroio do Meio - RS  
Câmara Municipal de Itapecuru - RS  
Câmara Municipal de Algodão - RS  
Câmara Municipal de Aquidauana - RS  
Câmara Municipal de Arroio do Meio - RS  
Câmara Municipal de Arroio do Meio - RS  
Câmara Municipal de Arroio do Meio - RS  
Câmara Municipal de Arroio do Meio - RS  
Câmara Municipal de Arroio do Meio - RS  
Câmara Municipal de Arroio do Meio - RS  
Câmara Municipal de Arroio do Meio - RS  
Câmara Municipal de Arroio do Meio - RS  
Câmara Municipal de Arroio do Meio - RS  
Câmara Municipal de Arroio do Meio - RS  
Câmara Municipal de Arroio do Meio - RS  
Câmara Municipal de Arroio do Meio - RS  
Câmara Municipal de Arroio do Meio - RS

Câmara Municipal de Bagé - RS  
Câmara Municipal de Beirão do Tuiado - RS  
Câmara Municipal de Boqueirão do Quaraí - RS  
Câmara Municipal de Brachão - RS  
Câmara Municipal de Buriti - RS  
Câmara Municipal de Bujari - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS

Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS  
Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS







Câmara Municipal de São Miguel das Missões-RS  
 Câmara Municipal de São Paulo das Missões-RS  
 Câmara Municipal de São Sepé-RS  
 Câmara Municipal de Sacramento-RS  
 Câmara Municipal de Sarandi-Coxia-RS  
 Câmara Municipal de Santa Santana-RS  
 Câmara Municipal de São de Santana-RS  
 Câmara Municipal de Louveira Martins-RS  
 Câmara Municipal de Sinimbu-RS  
 Câmara Municipal de Sobradinho-RS  
 Câmara Municipal de Soledade-RS  
 Câmara Municipal de Tapa-RS  
 Câmara Municipal de Tapera-RS  
 Câmara Municipal de Tapes-RS  
 Câmara Municipal de Taquara-RS  
 Câmara Municipal de Taveres-RS  
 Câmara Municipal de Tenente Portela-RS  
 Câmara Municipal de Terra de Areia-RS  
 Câmara Municipal de Torres-RS  
 Câmara Municipal de Tramandaí-RS  
 Câmara Municipal de Três Côrregos-RS  
 Câmara Municipal de Três Forquilhas-RS  
 Câmara Municipal de Três Passos-RS  
 Câmara Municipal de Trufo-RS  
 Câmara Municipal de Tucunduva-RS  
 Câmara Municipal de Tubarão Do Sul-RS  
 Câmara Municipal de Tubancilândia-RS  
 Câmara Municipal de Tupaciró-RS  
 Câmara Municipal De Turujuru-RS  
 Câmara Municipal de Urubetema-RS  
 Câmara Municipal de Uruguai-RS  
 Câmara Municipal de Vacaria-RS  
 Câmara Municipal de Vale do Sol-RS  
 Câmara Municipal de Vergers Grande do Sul-SP  
 Câmara Municipal de Venâncio Aires-RS  
 Câmara Municipal de Vera Cruz-RS  
 Câmara Municipal de Victor Graef-RS  
 Câmara Municipal de Vitória das Missões-RS  
 Câmara Municipal de Xangri-Lá-RS  
 CIGISA - Companhia Industrial e de Desenvolvimento  
 Urbano de Cruz Alta-RS  
 CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do  
 Estado do RS  
 COGMAJA - Consórcio de Desenvolvimento Municipal  
 dos Municípios do Arro Joazeiro Alto da Serra do Pelicoural-RS  
 Comuna - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo-RS  
 Consórcio de Desenvolvimento Urbano da Região  
 do Oeste - CONDESUO-RS  
 Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSISA-RS

DWE - Departamento de Água e Esgotos do Setor de  
 Lixo-RS  
 DAE - Departamento de Água e Esgotos do Toga-RS  
 DATT - Departamento Autarquico de Transportes Coletivos  
 de Rio Grande-RS  
 FENAC - CENTRO DE EVENTOS E NEGÓCIOS-RS  
 Fundação - Autarquia Municipal de Turismo-RS  
 IGAESPREV - Instituto de Previdência dos Servidores  
 Municipais de Guaiás-RS  
 INULAC - de Apoio Técnico e Pesquisas dos Servidores  
 Municipais de São Leopoldo - IAPS-RS  
 Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de  
 São Paulo - IPT-RS  
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPRESMA  
 Prefeitura Municipal de Xangri-Lá-RS  
 Assistência aos Servidores de Nova  
 Santa-RS - IMAS-RS  
 Instituto Municipal de Segurança Social de Capão do Cipó  
 - IMSS-RS  
 IPT - Técnica e Informática - TDA-RS  
 IPAM - Inst. Prev. e Assist. Muni. de Caval do Sul-RS  
 IPACEM - Novo Hamburgo-RS  
 IPASSP - Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos  
 Servidores Públicos Municipais de Santa Maria-RS  
 IPPASSO - Instituto de Previdência de Passos Fundo-RS  
 IPRESG - Instituto de Previdência de São Gabriel-RS  
 MAZ CONTABILIDADE, ASSESSORIA CONTÁBIL E  
 ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA  
 SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME-RS  
 Município de Antônio Prado-RS  
 Município de Chuí-RS  
 Município de Eldorado do Sul-RS  
 Município de Flores do Sul-RS  
 Município de Santa Cruz do Sul-RS  
 Município de Três Lagoas-RS  
 Prefeitura Municipal de Alportre-RS  
 Prefeitura Municipal de Alvorada-RS  
 Prefeitura Municipal de Bagé-RS  
 Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves-RS  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado-RS  
 Prefeitura Municipal de Butá-RS  
 Prefeitura Municipal de Caibé-RS  
 Prefeitura Municipal de Campo Novo-RS  
 Prefeitura Municipal de Candia-RS  
 Prefeitura Municipal de Canela-RS  
 Prefeitura Municipal de Capão da Canoa-RS  
 Prefeitura Municipal de Capão do Leão-RS

Processo Nº

Folha Nº

Assinatura:

123456789

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPRESMA

Município de Xangri-Lá - Assistência aos Servidores de Nova  
 Santa - IMAS-RS



Prefeitura Municipal de Eldorado RS  
 Prefeitura Municipal de Constantina RS  
 Prefeitura Municipal de Cruz Alta RS  
 Prefeitura Municipal de Desfiladeiro da Água RS  
 Prefeitura Municipal de Documica RS  
 Prefeitura Municipal de Dona Francisca RS  
 Prefeitura Municipal de Guaíba RS  
 Prefeitura Municipal de Gramado RS  
 Prefeitura Municipal de Gravataí RS  
 Prefeitura Municipal de Guaiçuba RS  
 Prefeitura Municipal de Iviera RS  
 Prefeitura Municipal de Jacuizinho RS  
 Prefeitura Municipal de Jaguari RS  
 Prefeitura Municipal de Jarí RS  
 Prefeitura Municipal de Maratãozinho RS  
 Prefeitura Municipal de Maratã RS  
 Prefeitura Municipal de Mariana (município) RS  
 Prefeitura Municipal de Mato Castelhano RS  
 Prefeitura Municipal de Mato Queimado RS  
 Prefeitura Municipal de Novo Bonfim RS  
 Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo RS  
 Prefeitura Municipal de Palão Fundo RS  
 Prefeitura Municipal de Pinhal RS  
 Prefeitura Municipal de Fimelândia Serra RS  
 Prefeitura Municipal de Porto Alegre RS  
 Prefeitura Municipal de Rio Grande RS  
 Prefeitura Municipal de Riozinho do Sul RS  
 Prefeitura Municipal de Salvador do Sul RS  
 Prefeitura Municipal de Santa Maria RS  
 Prefeitura Municipal de Santana do Livramento RS  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel RS  
 Prefeitura Municipal de São João do Norte RS  
 Prefeitura Municipal de São Leopoldo RS  
 Prefeitura Municipal de São Marcos RS  
 Prefeitura Municipal de São Mateus da Serra RS  
 Prefeitura Municipal de Sapiranga RS  
 Prefeitura Municipal de Segredo RS  
 Prefeitura Municipal de Sero RS  
 Prefeitura Municipal de Tapes RS  
 Prefeitura Municipal de Taudenhof RS  
 Prefeitura Municipal de Teófilo Otonari RS  
 Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras RS  
 Prefeitura Municipal de Ubatuba RS  
 Prefeitura Municipal de Vale Real RS  
 Prefeitura Municipal de Venâncio Aires RS  
 Prefeitura Municipal de Viamão RS  
 Prefeitura Municipal de Vitorino Ramos RS

**Processo Nº** \_\_\_\_\_**Folha Nº** \_\_\_\_\_**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Prefeitura Intermunicipal de Residência do Rio Grande RS  
 Serviço Intercomunal Municipal de Água e Esgoto - SEME RS  
 Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAT RS  
 Prefeitura - Prefeitura Municipal de Santarém do Sul - RS - SPM RS

## RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS REALIZADOS

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAT - Assessoria contábil, jurídica, geral e para implantação e manutenção de sistema de coleta

Prefeitura Municipal de Huma Negra - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Prefeitura Municipal de Jarí - Revisão do Regimento Interno

Prefeitura Municipal do Lago - Assessoria Revisão dos Regimentos

Câmara Municipal de Meninas - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Quilombos - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Prefeitura Municipal de São Matheus da Serra - Assessoria para a Reforma Administrativa

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - Assessoria para atualização do Código Tributário

Câmara Municipal de Huma Negra - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Prefeitura Municipal de Torres - Diagnóstico da Gestão

Prefeitura Municipal de Mostardas - Diagnóstico da Gestão  
 Prefeitura Municipal de Pinhal Grande - Diagnóstico da Gestão

Prefeitura Municipal de Pelotas - Assessoria para a Reforma Administrativa

Prefeitura Municipal de Alegria - Diagnóstico da Gestão

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento - Diagnóstico da Gestão

Prefeitura Municipal de São Jerônimo - Diagnóstico da Gestão

Prefeitura Municipal de Três Forquilhas - Diagnóstico da Gestão

Câmara Municipal de Boa Vista do Camarão - Revisão do Plano de Cargos

Câmara Municipal de Lagoa Vermelha - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Peão Branco - Revisão do Regimento Interno



- Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Prefeitura Municipal de Maroili Viana Diagnóstico da Gestão
- Prefeitura Municipal de Carvêla - Assessoria para revisão do Código Tributário Municipal
- Câmara Municipal de São Manoel - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Pinhal da Serra - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Vera Cruz - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Mem Luiza - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Rio Brilhante - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Mato Castelhano - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Município de Açoleta - Diagnóstico da Gestão
- Câmara Municipal de Estância Turística de Itaipava - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Prefeitura Municipal de Canaã - Diagnóstico da Gestão
- Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Foz de Gonzales - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- DAE - Departamento de Água e Esgotos de Santarém do Livramento - Diagnóstico da Gestão
- Câmara Municipal de Forquilha dos Vales - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Jacinto Machado - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de São João - Revisão do Regimento Interno
- Câmara de Assistência e Serviços dos Serviços Municipais de Emergência - CAFESE - Assessoria para revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica
- FAP - Fundo de Apoiamento e Serviços dos Serviços Municipais de Emergência - Assessoria para revisão do Regimento Interno
- Prefeitura Municipal de Campo Novo - Assessoria para o Sistema Administrativo
- Câmara Municipal de Novo Hamburgo - Revisão do Regimento Interno
- Câmara Municipal de Torres - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Tejuco do Sul - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Vilhavieira Municipal de Arroio - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Urubici - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de São Francisco de Assis - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Prefeitura Municipal de Capão da Canoa - Diagnóstico da Gestão
- Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Município de Guaporé - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Município de Santa Rosa - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Município de Paraguarí do Sul - Assessoria para implementação do eSocial
- Câmara Municipal de Júlio de Castilhos - Revisão do Regimento Interno
- Câmara Municipal de Iguaçu - Revisão do Regimento Interno
- Câmara Municipal de Sapiranga - Revisão do Plano de Cargos
- Prefeitura Municipal de Piratini - Assessoria para reforma administrativa
- Câmara Municipal de Lagoa dos Três Cantos - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Jacuiz de Cima - Assessoria para implementação do eSocial
- Câmara Municipal de Farroupilha - Revisão do Regimento Interno
- Câmara Municipal de Nova Palma - Revisão do Regimento Interno
- Câmara Municipal de São João do Sul - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Jaguar - Revisão do Regimento Interno
- Câmara Municipal de Capão do Sul - Revisão do Regimento Interno
- Câmara Municipal de Carmo Borges - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar - Diagnóstico da Gestão - pagamento das servidores - a partir do processo de organização municipal

Processo Nº 1  
 Folha Nº 20  
 Assinatura: [assinatura]

- Prefeitura Municipal de Salgado Filho - Assessoria para sistema administrativo
- Prefeitura Municipal de Caramandá de Aguiar - Assessoria para a Reforma Administrativa
- Prefeitura Municipal de Itajaí - Assessoria para a Reforma Administrativa
- Câmara Municipal de Maravilha - Diagnóstico da Gestão
- Prefeitura Municipal de São Lourenço - Assessoria técnica, legal e gerencial para implantação e manutenção de sistema de saúde
- Prefeitura Municipal de Caramandá de Aguiar - Assessoria para implantação de sistema
- Câmara Municipal de Candeias - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de São Lourenço do Sul - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Flores da Cunha - Assessoria para análise do PL de crédito depositado em Câmara
- Câmara Municipal de Tapera - Revisão e atualização do plano de cargos
- Prefeitura Municipal de Butá - Análise jurídica, consultoria técnica com a finalidade de formação do elenco judicial e assistência técnica para a criação de varas de Precatório
- Prefeitura Municipal de Santana do Livramento - Assessoria para conclusão e envio do Relatório do SOR
- Câmara Municipal de Itajaí - Assessoria para implantação do sistema de saúde
- Prefeitura Municipal de Caramandá de Aguiar - Assessoria para implantação do sistema de saúde
- Câmara Municipal de Caramandá de Aguiar - Assessoria para implantação do sistema de saúde
- Câmara Municipal de Parambi - Assessoria para implantação do sistema de saúde

Processo Nº 1  
 Folha Nº 21  
 Assinatura: [assinatura]

## CONTRATAÇÕES DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
153	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon

Processo nº 1

Folha Nº 22

Assinatura: [assinatura]

Processo nº: 10620-02.00/13-0

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Legislativo Municipal de Santiago

Recorrente: Antônio Carlos dos Santos Gomes Procuradora: Bruna Teixeira Oliveira - OAB/RS nº 79.626

Exercício: 2011

Data da Sessão: 28-01-2016

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro Algir Lorenzon

CONTRATAÇÃO DO IGAM. ADVERTÊNCIA. ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

As razões recursais têm o condão de alterar a decisão proferida pelo juízo a quo.

JULGAMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. ÚNICA FALHA AFASTADA. ALTERAÇÃO DA DECISÃO.

O afastamento da única falha constante nos autos conduz ao julgamento pela Regularidade das Contas. Conhecimento. Provimento.

Antônio Carlos dos Santos Gomes, na condição de Administrador do Legislativo Municipal de Santiago, no exercício de 2011, interpõe Recurso de Reconsideração, em peça firmada pela Dr<sup>a</sup>. Bruna Teixeira de Oliveira - OAB/RS nº 79.626 (Procuração na fl. 83 do PC e substabelecimento na fl. 11 deste Recurso), objetivando alterar parte da decisão proferida por este egregio Tribunal Pleno, em Sessão de 31-07-2013, no Processo de Contas nº 428-02.00/11-3.

O Recorrente busca modificar decisorum que impôs advertência para evitar a reincidência da falha apontada, assim como julgou suas contas pela Regularidade com Ressalvas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon**



As razões recursais encontram-se nas fls. 02/10, acompanhadas dos documentos nas fls. 11/130 destinados a provar suas alegações. Argumenta, em síntese, o seguinte:

- defende, quanto a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM para o fornecimento de informativos técnicos, visto ser viável a averbação por meio de inexigibilidade de licitação, já que comprovados os requisitos autorizadores.

Processo Nº 1  
 Folha Nº 23  
 Assinatura: [assinatura]

- destaca a qualificação da contratada, ressaltando a contratação ~~de trabalhos de mestre~~, por meio de inexigibilidade de licitação, por órgãos públicos, como o Ministério Público e Tribunais de Justiça, conforme prova anexada;

- cita diversas decisões deste Tribunal no sentido da possibilidade de pactuações semelhantes, salientando ser o IGAM a única empresa do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer informativos técnicos on line especializados e específicos na área pública.

Ao final, requer o provimento do Recurso para excluir a advertência quanto a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, bem como a alteração do julgamento para Regularidade das Contas.

A Supervisão de Instruções de Contas Municipais instrui o feito nas fls. 142/148 opinando pelo seu conhecimento parcial e, no mérito, não provimento.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual emitiu o Parecer MPC nº 12256/2014, anexado nas fls. 149/151, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toriazzo, pelo conhecimento parcial e, no mérito, não provimento do Recurso.

E o Relatório



Tribunal de Contas	
155	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon**



VOTO

Processo Nº \_\_\_\_\_

Folha Nº 24

Assinatura: AL

Verifico, em exame preliminar, quanto aos pressupostos necessários à admissibilidade do Recurso, minha divergência da instrução da SICM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os quais foram pelo conhecimento parcial da peça recursal.

Quanto a isso, entendo que não houve resignação no tocante ao apontado no item 1.1.1 (fixação de diárias por meio de Resolução), somente referência ao apontado, mas sem inconformidade, posto que houve o afastamento do respectivo fato ainda no juízo a quo (fl. 03), sendo importante observar que o pedido do Recorrente limita-se a pedir a reforma da "[...] decisão a fim de excluir a advertência para a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos..." (fl. 09).

Portanto, presentes os requisitos para admissibilidade do presente Recurso, sou pelo seu conhecimento.

No mérito, as razões recursais têm o condão de alterar a decisão fustigada, consoante motivos que passo a expor.

De fato, o objeto da contratação é o fornecimento de informativos técnicos, conforme consta no contrato juntado às folhas 13 a 15 do Processo de Contas e não a prestação de serviços técnicos, como inferiu a Equipe de Auditoria no seu Relatório (fls. 18 a 20 PC). Nesse passo, existente a singularidade autorizadora da contratação mediante a inexigibilidade de licitação, segundo o previsto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/03.

Conforme assevera o Recorrente, há decisões desta Corte reconhecendo tal possibilidade (Processos nº 754-02.00/10-4, 9335-02.00/08-4 e 9536-02.00/09-1), inclusive rim julgados por mim relatados, como é o caso do Processo nº 1404-02.00/09-4, oportunidade na qual meu pronunciamento foi o seguinte:

\*Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do





Tribunal de Contas	
156	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon**



Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, arrendo adequada a análise da Supervisão (fs. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contratado, cujo objeto trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM. \*

Processo Nº 1

Folha Nº 25

Assinatura: [Handwritten Signature]

Ademais, como bem demonstra o Recorrente com os documentos colacionados nas folhas 84 a 131 do processo recorrido, a forma de contratação é a mesma utilizada por este Tribunal de Contas para a aquisição de assinaturas de revistas e periódicos específicos, assim como junta documentação probatória para casos análogos acontecidos no Ministério Público Estadual e outros órgãos públicos.

Dessa forma, deve ser afastada a inconformidade e, em decorrência, a respectiva advertência contida no item b do decurso recorrido.

No atinente ao julgamento das Contas, o afastamento da única falta remanescente, conforme já descrito anteriormente, conduz à alteração da decisão fustigada, culminando no julgamento pela Regularidade das Contas do Recorrente, face o disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Por todo o exposto, com esses fundamentos, voto pelo provimento do presente Recurso, a fim de afastar a recomendação contida no item "b" da decisão recorrida, bem como alterar o julgamento das Contas de Regulares, com ressalvas, para Regulares.

Conselheiro ALGIR LORENZON

Relator





Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
V.	Folha
196	



Processo nº:	2064-02.00/10-3
Matéria:	PROCESSO DE CONTAS
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES
Exercício:	2010
Gestores:	HELIO DOMINGUES KAIPER, ANITA TERESA MINETTO e AUGUSTO STEINHORST
Procuradores:	ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA – OAB/RS nº 27.755, ANIELLE CAVALLI – OAB/RS nº 57.817 e MOACIR SASSO DE CRISTO – OAB/RS nº 69.968
Órgão Julgador:	TRIBUNAL PLENO
Data da Sessão:	27-06-2012

Processo Nº \_\_\_\_\_  
Folha Nº 26  
Assinatura: [assinatura]

PROCESSO DE CONTAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão determina o julgamento pela regularidade, com ressalvas das Contas do Gestor Principal.

Descabem sanções aos Administradores cujos períodos de Gestão não foram evidenciadas inconformidades. Julgamento pela regularidade das Contas.

As inconformidades verificadas justificam recomendação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas.

Trata-se do Processo de Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM ao consolidar o Fato, destacou que ilks 72 e 73:

1. Quanto aos períodos de Gestão, reporto-me ao consignado, pelo Órgão Técnico, à folha 72, destes autos (Relatório para Consolidação das Contas - RES 1310, conforme cópia juntada no anexo da capa deste Processo).





Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
N.	Século
197	



- a) a documentação foi entregue nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, e observado o prazo previsto no artigo 96, do citado Diploma Regimental;
- b) a Primeira Câmara, em Sessão de 07/06/2011, emitiu o Parecer nº 10.658, pelo atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2010;
- c) foram encaminhados os dados relativos à Base de Legislação Municipal - BLM, nos termos da Resolução nº 843/2009 e Instrução Normativa nº 12/2009, e os pertinentes ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOPE, conforme Resolução nº 612/2002 e Instrução Normativa nº 14/2004, com as respectivas alterações;
- d) foram evidenciadas inconformidades, conforme Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final), e;
- e) não foram constatadas inconformidades nos períodos de responsabilidade da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, razão por que os mesmos não foram intimados.
- Intimado a se manifestar, o Gestor principal apresentou esclarecimentos (fs. 78 a 111), firmados por procuradores devidamente constituídos (os Doutores Anelise Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Mozair Sasso de Cristo - OAB/RS nº 69.968 - fl. 112), acompanhados de documentação comprobatória (fs. 113 a 181).
- A Área Técnica reinstruiu o Fato e, procedendo à análise das justificativas e documentação apresentadas, concluiu, em síntese, pela permanência das inconformidades a seguir (fs. 182 a 186).
- Da Auditoria
- Do Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final)
- Item 1.1 - Contratação de assessoria técnica junto ao Senhor Nilton da Silva Barros no montante de R\$ 2.500,00. Ocorreu, também, no mesmo período, contrato com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para a prestação do mesmo serviço. O valor de R\$ 2.500,00 devem ser ressarcido aos cofres públicos, infringência do princípio da economicidade previsto no caput

Processo nº 2014  
Folha nº 27  
Assinatura:





Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Nº	Exercício
198	



do artigo 70 da Constituição Federal e do princípio da razoabilidade, presente no caput do artigo 19 da Constituição Estadual (fls. 183 e 184).

Item 2.1 – As informações para o controle externo não obedeceram ao princípio da publicidade das ações promovidas pelo Legislativo Municipal. O site oficial do Legislativo apresenta apenas os Relatórios de Gestão Fiscal. Não demonstra os textos das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Infringência ao caput do artigo 37 da Constituição Federal e ao caput do artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (fls. 184 e 185).

Item 2.2 - Não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários para a comprovação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro (SIAPEs), inobservância do artigo 71, inciso III e do artigo 75 da Constituição Federal e da Resolução nº 787/2007 (fl. 185).

Item 3.1 - O Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, tem atribuições com características de permanência na administração, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público. Inobservância do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (fls. 185 e 186).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 04617/2012, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, opinou, em síntese, pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst e pela regularidade, com ressalvas das Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, pela imposição de multa e fixação de débito (item 1.1) ao mesmo gestor, e recomendação ao atual Administrador (fls. 189 a 195).

E o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO.

De imediato, destaco que em relação a Senhora Anita Teresa Minetto e ao Senhor Augusto Steinhorst, conforme registrado pelo Órgão Técnico (fl. 182), não foram evidenciadas inconformidades nos respectivos períodos de Gestão, razão pela qual descabem sanções a estes Administradores no presente Feito.

Em continuidade, inicio a análise dos autos relativamente ao item

1.1 contratação de assessoria técnica com o Senhor Nilton da Silva Beirros.

Processo Nº 198/2012  
Folha Nº 28  
Assinatura: [assinatura]



Tribunal de Contas	
Nº	Edição
199	



Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



apontando como prestação de serviço idêntico ao contratado com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM<sup>2</sup>, para o qual o Gestor, esclarece que os contratos são diferentes.

No exame, verifico que os objetos dos serviços prestados, efetivamente, são diferentes, enquanto no contrato com o IGAM e de informação acerca das atividades do Poder Público, especialmente Boletins e Temáticas que envolvem o Legislativo (fls. 16 a 29), ~~em fls. 06 a 13 do contrato~~ especialmente, de Assessoria presencial, com atividades de assessoria sobre comissões diárias de Plenário.

Processo Nº 1

Folha Nº 25

Assinatura: MP

Assim, e considerando, também, que não há questionamento quanto aos serviços executados<sup>2</sup> (não houve aponte referente a ausência de contraprestação laboral pelos contratados), deixo de impor a glosa sugerida, sob pena de enriquecimento sem causa do erário?

Sobre o destacado no item 2.1 (inobservância do princípio constitucional da publicidade na ausência de divulgação em meio eletrônico dos textos das leis orçamentárias, nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal), acessando o site oficial do Legislativo, verifico que o PPA, LOA e LDO do exercício, em exame, bem como dos posteriores, estão disponibilizados. Dessa forma, embora corrigida a inconformidade, entendo por recomendar o atual Administrador para que adote medidas que preservem a continuidade da atualização das informações, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, evitando sua ocorrência.

Dizente ao item 2.2 (não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro), verifico, na análise da matéria, que a correção se efetivou (em 2011). Porém, ainda que considerada a sua resolução igualmente entendo que deva ser recomendado o atual Gestor para que evite a sua ocorrência, observando a periodicidade da remessa dos dados relativos SIAPES (Sistema de Admissão de Pessoal), nos termos regrados por esta Corte de Contas.

2 Na esteira deste entendimento quanto a esta questão de fundo, cito, exemplificativamente, os Processos nºs 1135-0200/10-1, 1165-0200/10-7, 1917-0200/11-7, cujos votos desta Relator, foram acolhidos, à unanimidade, em Sessões da Primeira Câmara, em 08-02-2012 e 22-05-2012 e pelo Colegiado, em Sessão de 01-02-2012, respectivamente.





Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Nº	Folha
200	



No tocante ao item 3.1 (cargo em comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, com atribuições de natureza permanente, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público), constato que, com a edição da Lei Municipal nº 1.666, de 30-08-2011 (fls. 113 a 117), a questão restou solvida, vez que criado o cargo em comissão de Assessor da Presidência, em substituição ao cargo de Assessor Legislativo (fls. 118, a 126), o qual atende ao trinômio chefia, direção e assessoramento previsto constitucionalmente.

Processo Nº: 1

Folha Nº: 30

Assinatura: [assinatura]

Todavia, sou igualmente, por recomendar o atual Administrador, para que evite a ocorrência do apontamento, em observância ao regramento constitucional, no seu artigo 37, inciso V.

Quanto ao julgamento das Contas, destacando o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o exercício, entendo que as inconformidades verificadas não comprometem a Gestão em exame.

Ante o exposto, VOTO:

- a) pela regularidade, com ressalvas, das Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, Administrador do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fundamento no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCE;
- b) pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Mineiro e do Senhor Augusto Steinhorst, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fundamento no artigo 96, inciso I, do RITCE;
- c) pela recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas destacadas neste voto a serem verificadas em futura auditoria;
- d) transitada em julgado a presente decisão, proceda-se ao arquivamento destes autos.

Em 27 de junho de 2012.

Conselheiro Marco Peixoto,

02/15/06/14 - Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 GABINETE DO CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUESXAVIER

TCF

Processo nº 000754-0200/10-4  
 Órgão: Câmara Municipal de Três Passos  
 Assunto: Processo de Contas - Outros  
 Administrador: Sra. Marli Franke  
 Sessão de 12-09-2012

Processo Nº

Folha Nº

Assinatura:

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO DE CONTAS: CONTAS REGULARES.

Afastadas as falhas nas contas do exercício deve o julgamento ser pela regularidade das contas.

Traza o presente Processo de Contas da Sra. Marli Franke, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, representada pela procuradora Anielle Cavalli (DAB/RS 57.817) e outros, com procuração à fl. 93, relativamente aquele exercício.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais (SICM) informa, nas fls. 59-60, que a análise da documentação relativa ao Processo de Contas e do Relatório de Auditoria e Acompanhamento de Gestão evidenciou inconformidades, tendo a Segunda Câmara, em Sessão do dia 30-06-2011, decidido pela emissão de parecer pelo atendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Processo nº 03985-0200/10-7).

Intimada, a Administradora prestou esclarecimentos tempestivos, os quais foram analisados pelo Órgão Técnico.

Após a reinstrução, a SICM informa a permanência das seguintes inconformidades:

1) Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio pelo Executivo Municipal e Legislativo Municipal. A Despesa em duplicidade contraria os princípios da economicidade e da razoabilidade previstos no art. nº 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito de R\$ 1.096,56 (item 1.1.1).



Processo nº 754/0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	PAGE

Em resumo, alega a Administradora que é incontroverso que o sistema objeto do contrato auditado foi utilizado pelo Legislativo Municipal. Também, aduz que não há vedação legal para a contratação de Sistema de Controle de Patrimônio, citando julgamento do Processo de Contas do exercício de 2009, onde restou estabelecido o entendimento de não haver vedação legal para a contratação. Por fim, informa o cancelamento do contrato (Fl. 100) assim que ficou conhecido do aponte.

Processo IV: \_\_\_\_\_  
 Folha Nº: 32  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

2) Indevida manutenção do Contrato com a empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para fornecimento de informativos técnicos. Contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação com base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. Constatou-se que a empresa IGAM prestou serviços de consultoria e assessoria à Auditada, descumprindo o disposto no inciso XXI do art. 37, bem como os artigos 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93, matéria já objeto de aponte no exercício de 2009 (Item 2.1).

Aduz a Administradora, em síntese, que a equipe técnica admite que os informativos foram entregues, que o contrato firmado em sua cláusula terceira, incluiu entre os direitos da contratante o acesso a informações e atendimentos a consultas formuladas com base em matérias publicadas no referido informativo, que o instituto é o único a prestar tais serviços, caracterizado com singular e que, como previsto no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/97 apresentou declaração da Associação Comercial de Porto Alegre onde consta o IGAM como única empresa a comercializar o informativo técnico - objeto do contrato - no Estado do Rio Grande do Sul. Alega ainda decisão do Processo de Contas do exercício de 2009 em que a falha foi atestada.

O parecer nº 05861/2012, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da lavra da Adjunta de Procurador, Daniela Wendt Toniazzo, fls. 138-144, opina pela imposição de pena pecuniária, fixação de débito referente ao subitem





## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	RUB

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto a necessidade de serem corrigidos os apontes.

É o Relatório. VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditoria. O referido item já foi objeto de apontamento no exercício de 2009/1, com decisão unânime do Tribunal. Diante do afastamento do apontamento

Processo nº \_\_\_\_\_  
 Folha Nº 33  
 Assinatura: [assinatura]

1 Processo nº 01404-0200/09-4, Relator: Conselheiro Algi Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.

28/58/39

Processo nº 754-0200/11-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 147	RUB

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços - Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditoria rescinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informações técnicas ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 26 da Lei Federal nº 8.886/93, concluo pelo afastamento do apontamento.

## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 754-0200/10-9

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 147	Folha

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Mari Franke, Administradora da Associação Regista Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITGE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se o processo.

Processo Nº 1  
Folha Nº 34  
Assinatura [assinatura]

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator

28/58/39



## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754 6700/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 147	Fol.

Nestes termos, entendendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Nº \_\_\_\_\_

Folha Nº 35

Assinatura: [assinatura]

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator

28/56/39



## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
Fl.	Processo
396	

Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	3608-02.00/12-6	Processo Nº	<u>1</u>
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO	Folha Nº	<u>36</u>
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE	Assinatura:	<u>[assinatura]</u>
Exercício:	2012		
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)		
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS		
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA		
Data da Sessão:	14-04-2015		

**PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.**

**O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIARIA.**

**A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.**

**AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.**



## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
Nº	Assunto
396	

Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	3608-02.00/12-6	Processo (nº)	1
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO	Folha Nº	37
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE	Assinatura:	[Assinatura]
Exercício:	2012		
Gestora:	MIRIAM OST SUHRÉ (Presidente)		
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS		
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA		
Data da Sessão:	14-04-2015		

Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM ao consolidar o Feito, destacou (It. 215 a 217):

- a) foram evidenciadas inconformidades, conforme o Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2012 (Ilegal);
- b) houve atraso de 48 dias na remessa de normas à Base de Legislação Municipal, referente ao 4º trimestre de 2011, em desatenção ao contido na Resolução TCE nº 12/2009;
- c) não foram verificadas irregularidades no exame dos tópicos relativos à gestão fiscal, à entrega de documentos da Tomada de Contas, e as remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP.



## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 234-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	Fol.

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto a necessidade de serem corrigidos os apontes.

E o Relatório: VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditoria. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 20091, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

Pleno pelo afastamento do  
 Processo nº \_\_\_\_\_  
 Folha Nº 38  
 Assinatura: [assinatura]

1. Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.

28/58/39

Processo nº 124-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 147	Fol.

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços - Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescindindo o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informações técnicas ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.



Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização dos contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Mari Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER  
Conselheiro-Relator.

Processo Nº 1  
Folha Nº 39  
Assinatura:

28/58/39

Tribunal de Contas	
Nº	Sessão
396	

Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015



PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Sühre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.  
A Supervisão de Instrução de Contas Municipais

Processo nº 1  
Folha nº 40  
Assinatura: [assinatura]

Tribunal de Contas	
nº	360
Município	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



Processo nº: 1404-02.00/09-4  
Natureza: Processo de Contas  
Origem: Legislativo Municipal de Três Passos  
Responsável: Oldemar Holzlechner  
Procuradores: Drª Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817  
Dr. Moacir Sasso de Cristo - OAB/RS nº 69.968  
Exercício: 2009  
Data da Sessão: 13-07-2011 Órgão Julgador: Tribunal Pleno  
Relator: Conselheiro ALGIR LORENZON



**PENALIDADE PECUNIÁRIA**

Imposição de multa ao Administrador, por descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária.

**ALERTA**

Alerta à Origem para que evite a reincidência das falhas apontadas, promovendo o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como para que reavalie a necessidade da locação de software para o controle de patrimônio.

**APRECIÇÃO DAS CONTAS**

O conjunto de falhas não compromete as Contas do Administrador, devendo o julgamento ser pela Banca de Responsabilidade, com ressalvas.

Processo nº \_\_\_\_\_  
 Folha nº 41  
 Assinatura: [assinatura]

Trata o presente processo, do exame das Contas de Oidemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009.

Constam nos autos os informes e relatórios produzidos pelo Corpo Técnico (fls. 154/163, 177/179, 247 e 342/353), os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Responsável por meio de procuradores habilitados, Dr. Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Dr. Moacyr Sasso de Christo - OAB/RS nº 62.968 (fls. 187/245 e 248/341).

Tribunal de Contas	
F.	Subst.
361	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**



Bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Angelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante as contas de Gestão Fiscal (fl. 176).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu à reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de móveis para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular da inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOF em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:



bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto do Procurador Angelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408/02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento a

101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Complementar nº \_\_\_\_\_  
 Processo Nº 1  
 Folha Nº 42  
 Assinatura: [assinatura]

Após a análise dos esclarecimentos oferecidos, a Supervisão competente procedeu a reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular da inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SiSCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:

#### DA AUDITORIA

Item 1.1 (fls. 156/157 e 342/344) - Pagamento irregular de função gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo. Segundo a Informação nº 44/2003 da Consultoria Técnica desta Corte de Contas, cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Município. Assim, a instituição do referido Sistema no âmbito do Poder Legislativo Municipal é irregular. As tarefas do servidor agraciado com a FG no Legislativo se resumiam a informar verbalmente o servidor do Executivo a respeito das atividades exercidas no Legislativo, sem que exista comprovação da efetiva atuação do mesmo. Sugestão de débito no valor de R\$ 4.808,79.

Item 2.2 (fls. 157/158 e 346/347) - Pagamento de imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, relativo a sede do Legislativo, de imóvel adquirido mediante dispensa de licitação de responsabilidade dos anteriores proprietários do imóvel, conforme contrato de compra e venda. Ademais, a Constituição Federal, na alínea "a" do inciso VI do art. 150, veda a instituição de impostos sobre o patrimônio de outros órgãos públicos. Sugestão de débito no valor de R\$ 884,52.



Tribunal de Contas	
362	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

TCE

Item 2.3.1 (fls. 156/169 e 347/348) - Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio. A despesa em duplicidade contraria os Princípios da Economicidade e da Razoabilidade previstos no art. 19 da Constituição Estadual. SUGESTÃO  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº 43  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Item 4.1 (fls. 160/181 e 349/351) - Deficiências na avaliação de imóvel urbano, adquirido visando a instalação do prédio da Câmara Municipal. A Comissão Municipal de Valores efetuou a avaliação do referido imóvel, atribuindo-lhe o valor de R\$ 280.000,00. Procedimento que não encontra respaldo nas normas técnicas vigentes relativas a avaliação de imóveis urbanos - NBR 14.653-2:2004, e carece de confiabilidade.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, em conclusão, opina (fls. 364/369):

1º) Multa ao Administrador, Senhor Oldemar Holzlechner, por descumprimento de disposição legal e por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.

2º) Fixação de débito, correspondente aos subitens 1.1, 2.2 e 2.3.1 da Auditoria, de responsabilidade do Senhor Oldemar Holzlechner.

3º) Baixa de responsabilidade, com ressalvas, do Senhor Oldemar Holzlechner, no exercício de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 99 do mesmo Diploma Regimental.

4º) Alertar ao atual Administrador para orientar os serviços instrutivos do órgão no sentido de providenciar a remessa ao TCE, de forma permanente e tempestiva, das informações relativas ao SISCOF, porquanto eventual omissão poderá repercutir negativamente nas contas dos Gestores.



Tribunal de Contas	Estado
363	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



5º. Recomendação ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

E o relatório.

Processo Nº 1

Folha Nº 44

Assinatura: [Assinatura]

#### VOTO

Passo, inicialmente, ao exame dos apontes em que há sugestão de imposição de débito. No item 1.1 (fls. 156/158) aponta o pagamento de função gratificada de coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo a um servidor, entendendo que não restou comprovada a contraprestação laboral.

O Responsável aduz que a FG tem origem na Lei Municipal nº 3.754/2003 e que este Tribunal até então não havia apontado irregularidades, e defende, ainda, a não fixação de débito por ter havido a contraprestação laboral (fls. 188/204).

Tendo em vista que o servidor estava formalmente designado para a Função Gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo desde 02-05-2003, consoante Portaria nº 003/2003 (fl. 21), que os documentos de folhas 271 a 286 demonstram a sua atuação, e que restou comprovado nos autos que o mesmo deixou de exercer a FG após a realização do aponte (fls. 287-288), alisto a sugestão de imposição de glosa.

Sobre o pagamento de IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana) - Item 2.2, a Equipe de Auditoria sustenta o pagamento indevido quando efetuada a aquisição do imóvel destinado a instalação da sede do Legislativo, em face do que dispõe o inciso VI, alínea "a", do artigo 150 da Constituição Federal, sugerindo a imposição de débito no valor de R\$ 884,52, com o que anui o Ministério Público de Contas.



Tribunal de Contas	
364	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

TC

que pertine à cobrança de impostos entre os entes federados. Contudo, tendo em vista que o recurso do Legislativo utilizado para o pagamento do imposto advém das receitas municipais, entendo que não há que se falar em prejuízo ao Erário. Se o Legislativo intentar reaver o numerário, deve ingressar com as medidas administrativas ou legais cabíveis.

Diante disso, sou pelo afastamento da glosa sugerida

Processo Nº 1

Folha Nº 45

Assinatura: Algir Lorenzon

Já no item 2.3.1, a Equipe de Auditoria indica ter havido sobreposição ~~nas contratações~~ para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio (fls. 158/159), opinando pela imposição de débito.

Sobre o apontado, entendo razoáveis as ponderações do Responsável, no sentido de que não é deleso ao Legislativo instituir controles sobre seu próprio patrimônio. Contudo, entendo que deva ser recomendado à Origem o reexame da situação, a fim de verificar a efetiva necessidade de realizar contrato para utilização de software do qual já dispõe o Executivo.

Diante disso e, sobretudo, pelo fato de não haver crítica quanto à prestação do serviço, não acolho a imposição de débito.

Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349) no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM.

As demais falhas constantes nos autos demonstram a realização de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária, que, em seu conjunto, não chegam a comprometer as Contas em apreciação, embora ensejem a aplicação de penalidade pecuniária ao Administrador, devendo, ainda, ser alertada a Origem para que evite a reincidência das inconformidades e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização o que deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria.

Diante do exposto, com esses fundamentos, voto para que este Egrégio Plenário decida nos



Tribunal de Contas	
365	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



- a) pela imposição de multa a Didemar Holzlechner, no valor de R\$ 1.000,00, por infração de normas de administração financeira e orçamentária, conforme previsto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000;
- b) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa, de conformidade com a Resolução vigente;
- c) pela intimação do Responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o recolhimento da multa ao Erário Estadual, apresentando a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, em igual prazo;
- d) não cumprida a decisão e esgotado o prazo fixado para o recolhimento do valor ou interposição de recurso nos termos regimentais, pela emissão de Certidão de Decisão - Título Executivo, de conformidade com a Instrução Normativa vigente;
- e) alertar a Origem para que evite a reincidência das falhas descritas neste relatório e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como reavalie a necessidade da contratação do software para controle de patrimônio, conforme consignado no item 2.3.1;
- f) pela Baixa de responsabilidade, com ressalvas, de Didemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009, com fundamento no artigo 86, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, a autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo;
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, a autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.

Processo nº \_\_\_\_\_

Folha nº 46

Assinatura: \_\_\_\_\_

Conselheiro ALGIR LORENZON,

Relator.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Fl.	552	Sub.
-----	-----	------



Processo nº 0095.02.00/11.5

Materia: Processo de Contas do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao exercício de 2011

Interessados: Salete de Holleben Camozzato e Paulo Antônio Pastorello

Sessão: 11 dezembro de 2013 Tribunal Pleno

Processo Nº 1  
Folha Nº 47  
Assinatura: [Assinatura]

PROCESSO DE CONTAS, LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANANDUVA, EXERCÍCIO DE 2011.  
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CONSTITUTIVA DA TOMADA DE CONTAS DE ACORDO E NO  
PRAZO REGIMENTAL, ATENDIDOS OS PRECÍPITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL,  
RECOMENDAÇÃO, GLOSA, REGULARES, COM RESSALVAS AS CONTAS DA SENHORA SALETE  
DE HOLLEBEN CAMOZZATO E DO SENHOR PAULO ANTÔNIO PASTOTORELLO  
IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA.

O pagamento de diárias em desacordo com a legislação incidente enseja a restituição dos valores concedidos irregularmente.

As irregularidades remanescentes ensejam recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor para que evite a reincidência das mesmas, bem como oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa dos dados e informações exigidos por este Tribunal.

#### RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Processo de Contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato (01-01 a 03-02-2011 e 20-02 a 31-12-2011) e do Senhor Paulo Antônio Pastorello (04-02 a 19-02-2011), Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SiOM instrui o feito as fls. 80/82, observando que a documentação construtiva desta Tomada de Contas foi entregue no prazo e de acordo com as disposições regimentais.



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	553	Rub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Processo nº

Folha nº

Assinatura:

Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Resoluções nºs 553/2000 e 921/2011, e nas instruções Normativas nºs 11/2010 21/2011, o Serviço de Acompanhamento de Gestão, realizou a avaliação da Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Saranduvá, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2011 (Processo nº 1378-0200/11-1 em apenso), concluindo que foram atendidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Contudo, consigna a ocorrência de falhas no Relatório de Auditoria e no Relatório Geral Consolidado, sobre as quais os Administradores foram intimados. Prestados os esclarecimentos e documentos probatórios de fls. 50 a 533 por meio de Procuradora devidamente habilitada, a Dr. Aniello Cavali, inscrita na OAB/RS sob o nº 57.817, conforme instrumentos de mandatos acostados às fls. 118 e 119, a Área Técnica os examinou às fls. 534 a 541, concluindo permanência das impropriedades a seguir arroladas.

Da Consolidação:

Item 2 (fls. 538/541) - As remessas de norma à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE nº 12/2009.

Item 3 (fls. 538-541) - As remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOOP, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 612/2002 (e suas alterações), e na Instrução Normativa TCE nº 23/2004.

Da Auditoria:

Item 1.1 (fl. 535) - Pagamento de diárias aos vereadores em valores superiores aos devidos, contrariando a Resolução de Mesa nº 015/98. Sugestão de devolução ao erário no valor de R\$ 1.646,34.





Continuação do Processo nº 0095-02/00/11-5

Fl.	554	Aut.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIA PIETROSKI

Processo nº

Folha nº

Assinatura:

49

58

Assinatura

Item 2.1 (fls. 535/538) - Irregular inexigibilidade licitatória utilizada na IGAM - Instituto Gama de Assessoria a Órgãos Públicos para a prestação de serviços de assessoria administrativa (aquisição de informativos técnicos). Infringência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. Despesas com a contratação no valor de R\$ 9.273,00.

Instado regimentalmente o Ministério Público de Contas manifestou-se através do Parecer MPC nº 8806/2013 (fls. 544/551), da lavra da Adjunta de Procurador, Drª. Daniela Wendi Tomiazzi, que opinou nos seguintes termos:

1º) Preliminarmente, determinação ao setor competente para que proceda à apuração dos valores relacionados ao item 1.1 da Auditoria, conforme proposto na respectiva análise constante desta manifestação, e intimação da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO para, querendo, apresentar manifestação acerca dos valores apurados e do conteúdo na referida análise;

2º) Multa à senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e ao senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO, com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 132 do RITCE;

3º) Fixação de débito do valor apurado conforme o item 1º deste dispositivo, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO;

4º) Fixação de débito do valor de R\$ 134,92, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade do senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO;

5º) Negativa de executoriedade da Resolução de Mesa nº 015/99, no que diz respeito aos valores relativos à concessão de diárias quando os deslocamentos são para fora do Estado, com a consequente determinação ao atual Administrador para que, sob pena de responsabilidade financeira, tome as devidas providências no sentido de adequar os referidos valores, de modo que o Instituto não se afaste de seu caráter eminentemente indenizatório;

6º) Determinação ao atual Administrador no sentido de desconstituir, na eventualidade de ainda estar vigente, o contrato apontado no item 2.1 da Auditoria e, se for o caso, contratar novamente os respectivos serviços na forma estabelecida na Constituição da República e, especialmente, na



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Nº	555	Sub.
----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Processo Nº \_\_\_\_\_  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CAMILLO e do

Lei Federal nº 8.686/93, sob pena de responsabilidade financeira:

7ª Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8ª Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9ª Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos.\*

E o relatório

VOTO:

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requeru o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Lei Federal nº 8.686/93, sob pena de responsabilidade financeira:

7ª Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8ª Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9ª Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos.\*

E o relatório

VOTO:

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requeru o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Outrossim, relativamente aos pagamentos integrais de diárias ao invés de meia-diária, situação que ocasionou o pagamento a maior no valor de R\$ 1.546,34, os próprios Gestores reconhecem a falha, manifestando-se pela devolução dos valores pagos indevidamente, anexando autorizações para desconto em folha de pagamento, assinadas pelos Vereadores beneficiários das diárias.



Contudo, considerando a inexistência de qualquer prova das medidas anunciadas, não me resta outra alternativa, senão a de determinar a devolução ao erário do valor de R\$ 1.546,34, indevidamente pago a título de diárias, conforme consignado no Relatório de Auditoria e de cuja quantia

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	556	Rub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Processo nº

Volume nº

Assinatura:

51

estavam cientes os Administradores, respeitados os respectivos períodos em que cada um presidiu o Poder Legislativo do Município de Sananduva.

De outra banda, em relação a contratação da empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, mediante irregular inexigibilidade licitatória, apontada no item 2.1, os Gestores em seus esclarecimentos e documentos juntados (fls. 61 a 513), alegam que este Tribunal possui quatro contratos iguais ao celebrado com o mencionado instituto por inexigibilidade de licitação. Mencionam que nesta Corte há decisões sobre a possibilidade de contratação do IGAM pela via de inexigibilidade de licitação, transcrevendo as decisões exarçadas.

Indicam processos de inexigibilidade de licitação, onde o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Ministério Público de Santa Catarina contrataram aquela Entidade. Destacam que nos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e da Paraíba o objeto do contrato é exatamente o mesmo, ou seja, fornecimento de informativos.

Tendo em vista as justificativas apresentadas e as decisões deste Tribunal acerca do caso em concreto, sou pela regularidade da contratação, considerando a natureza do serviço técnico, a notória especialização da empresa, bem como pela inexistência de elementos que indiquem que o preço foi superior ao de mercado, tendo como fator preponderante a discricionariedade de escolha do Administrador.

Por derradeiro, acerca da remessa intempestiva de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP (Consolidação), em que pesem os esclarecimentos prestados pelo Gestor, os apontes revelam descumprimento as normativas previstas para as respectivas matérias, sujeitando recomendação à Origem, na pessoa do atual Administrador, no sentido de evitar a ocorrência das falhas referidas, bem como para que



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	557	Sub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Processo Nº 1  
Folha Nº 52  
Assinatura: [assinatura]

oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa de normas e de informações.

Diante do exposto, acatando em parte as proposições constantes do parecer ministerial, voto:

- a) pela recomendação a Origem, na pessoa do atual Gestor, no sentido de orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva as remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP;
- b) pela fixação de débito no valor de R\$ 1.546,34 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), de responsabilidade da Senhora Salete de Holliben Camozzato e do Senhor Paulo Antonio Pastotorello, observados os períodos em que estiveram à testa do Poder Legislativo, referente ao pagamento a maior de diárias (item 1.1 da Auditoria);
- c) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração e atualização do demonstrativo do débito fixado;
- d) pela intimação dos mesmos para que no prazo de 30 (trinta) dias promovam o recolhimento do débito fixado na presente decisão, apresentando as devidas comprovações perante este Tribunal de Contas;
- e) não cumprida a decisão e esgotado o prazo para recolhimento do débito fixado, seja emitida a Certidão de Decisão - Título Executivo, consoante Instrução Normativa nº 02/2011;
- f) declarar atendidos os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referente ao exercício de 2011;
- g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holliben Camozzato e do Senhor Paulo Antonio Pastotorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;
- h) após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Conselheiro Iradir Pietroski  
Relator



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

R.	558	Sub.
----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Hoffebem Carozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;

h) após o trânsito em julgado, arquivar-se o presente feito.

Conselheiro Iradir Pietroski,  
Relator.

Processo nº \_\_\_\_\_

Folha nº 53

Assinatura: [Handwritten Signature]

## INSTALAÇÕES DO IGAM





ICAM Sala de Cursos Práticos



ICAM Sala de Recursos



ICAM Sala de Cursos Práticos



Sala de coffee break 01

ICAM



Mini auditório de cursos

ICAM



## EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL DO IGAM

Processo Nº 1  
 Folha Nº 55  
 Assinatura: [assinatura]



**BRUNO BOSSLE - OAB/RS 92.807**

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Supervisor do Setor Jurídico do IGAM, Especialista em Licitações e Direito Tributário, advogado com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



**DANIEL DAS RIBEIRO - OAB/RS Nº 111.432**

Advogado, Consultor Jurídico do IGAM. Bacharel em Direito pela Faculdade São Judas Tadeu, atuante na tramitação de processos de contas de governo e contas de gestão dos gestores públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI - OAB/RS Nº 71.737**

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado graduado pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/RS. Especialista em direito público pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural - IDC. Especialista em direito público pela Escola Superior de Magistratura Federal - ESMAFE. Mestre em direito pela Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRBR. Assessor Jurídico no Município de Campo, RS (2009-2010), atuando no curso na área de pessoal e administração.



**DIEGO FROHLICH BENITES**

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRBR.



**EVERTON MENEGADES PAIM - OAB/RS 21.446**

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado, graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Especializando em direito público pela Faculdade Projeção de Brasília. É Consultor Jurídico, Instrutor dos Cursos do IGAM e Palestrante convidado da EGERM/SC, com atuação nas áreas de organização e funcionamento de Câmaras Municipais, exercício das Atividades Parlamentares e Processo Legislativo Municipal.



**FABRÍCIO BOROWSKY**

Contador pela faculdade UNIRBR, Pós Graduação em Contabilidade e Orçamento Público pela Metropolitana Educação, Pós Graduação em Contabilidade, Gestão Tributária e Auditoria pela Faculdade Estratégica e Instituto de Cursos do IGAM, atuando nas áreas de Contabilidade e Orçamento Público.



Folha Nº 56

 Assinatura: [assinatura]
**FERNANDO VITOR THEOBALD MACHADO**  
 - OAB/RS Nº 116.710

Graduado em Direito pela Pontifícia pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e especialista em Direito Penal e Política Criminal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Advogado e Consultor Jurídico do IGAM.


**FELIPE MARÇAL DA SILVA**

Consultor Jurídico do IGAM. Bacharel em Direito pela Faculdade São Jullian Toledo, atuando na transição das instituições de caráter do governo e contas de gestão. Atua na contabilidade da área de servidões públicas e processos legítimos.


**JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA - OAB/RS**  
 Nº 99.940

Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) e especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Advogada e Consultora Jurídica do IGAM.


**KARLA SILVEIRA - OAB Nº 80764/B**

Advogada especialista em Direito do Trabalho. Graduação em Direito pela UFMG. Mestrado em Direito Empresarial pela Universidade de Lisboa. Vasta experiência em departamentos jurídicos de grandes empresas multinacionais. Consultora e Instrutora de cursos no Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, com ênfase na área de pessoal.


**LIRIANE LEAL**

Contadora, pelas Faculdades Integradas Simonson e Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pós Graduação em nível de Especialização em Administração Pública pela Faculdade Padre João Baptist - Curitiba - PR atuando como Contadora Municipal da Saúde, com experiência em Gestão Hospitalar, Instrutora de Cursos do IFAM, atuando nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.


**LUIS FERNANDO RAMOS - CRC Nº 47524**

Contador, consultor IGAM. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Rio dos Sinos - Gravataí. Pós Graduação em Fisco e Auditoria pela Pontifícia Universidade Católica - PUCRS e Direito Tributário pela LFG, consultor nas áreas referentes ao Regime Geral de Previdência, SEFIP, RAIS, DIRF, DCTF, ICMS e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF Especial.


**MARGERI ROSA DE OLIVEIRA - OAB Nº 25.005**

Advogada e Consultora Jurídica na área de Direito Administrativo e Direito Tributário. Licenciada pela UFRGS em Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, com Mestrado em Direito pela PUCRS especializada em Direito Advocacia Pública pela UFRGS. Autora do Livro Cultura de Corações e Contatos Administrativos, Editora Planum.


**MURILO MACHADO FLORES**

Graduado em Engenharia de Produção pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), consultor e instrutor do IGAM, atuando nas áreas de contabilidade, patrimônio e orçamento.







**BITA DE CÁSSIA OLIVEIRA OAB/Nº 42.721**

Professora, advogada, graduada em Direito e com Pós-Graduação Late Jersey em Direito do Estado pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, de Canoas/RS, com Pós-Graduação Late Jersey MBA em Gestão Ambiental, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Porto Alegre/RS. Coordenadora do curso de Direito apresentando trabalho de conclusão de curso em sistema sustentável. Curso de Extensão em Direito Eleitoral pelo FGV/RS. Exercer as funções de assessora-chefe e Procuradora Jurídica na Câmara Municipal de Canoas. Foi Secretária Municipal em Canoas/RS. Consultora e instrutora do IGAM.



**THIAGO ARNALDO DA SILVA - OAB Nº 114.962**

Graduado em Direito pela Universidade Lutheran da Brasil Advogado. Pós-Graduado em Direito Penal e Processual Penal e Pós-Graduado em Docência no Ensino Superior pelo Centro Universitário de Canoas.

71002550 142  
Folha Nº 57  
Assinatura: [assinatura]



**VANESSA DEMÉTRIO - OAB/RS 104.401**

Advogada, consultora jurídica e instrutora em cursos do IGAM com atuação nos processos de licitação do governo e controle de gestão dos gestores públicos junto a Tribunais de Contas, atua nos áreas de consultoria e cursos de gestão, leis, legislação, regulamentos, editais, processos e sistema legislativo, conferências de leis.



**VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS - OAB/RS Nº**

Advogado, atua como consultor jurídico na área de Licitações e contratos administrativos desde 1994; foi professor no Curso Sequencial de Gestão Pública na Universidade de Caxias do Sul - UCS (2003-2005). É autor dos livros: A Lei do Pregão no Município, Editora Verbo Jurídico (2007), e Descomplicando a Licitação Pública. (IGAM 2015).

Gestão Pública eficiente, atualizada e honesta conta com a assessoria do IGAM

## NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/2324

Emitida em:  
08/10/2024 às 09:10:08Código de Verificação:  
a0f0bd47**IGAM**®

IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA

CPF/CNPJ: 07.675.477/0001-16

Inscrição Municipal: 22589422

R DOS ANDRADAS, 1560, AP/SLA ANDAR 18, CENTRO HISTÓRICO - Cep: 90020010

PORTO ALEGRE

RS

Telefone: 5132355719

Email: financeiro@igam.com.br

## Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 94.726.320/0001-77

Inscrição Municipal: Não Informado

Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul

Av. Tiradentes, 1090 - Centro - CEP: 98680000

TIRADENTES DO SUL

RS

Telefone: 5536173232

Email: gab@tiradentesdosul.rs.gov.br

## Discriminação do(s) Serviço(s)

VALOR REFERENTE INSCRIÇÃO DE TÁCIENE ROBERTA GEBAUER NO CURSO: Encerramento do Exercício Contábil e da Mensal - NA DATA 07/11/2024 (ALÍQUOTA DE 5%) - INFORMADA NA BASE: BENS, SERVIÇOS NATUREZA DO BEM/SERVIÇO: 17099

## Codigo de Tributação Municipal:

80200400 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

## Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

## Cid/Município de incidência do ISSQN:

4114902 / PORTO ALEGRE

## Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 790,00	Valor dos serviços:	R\$ 790,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 37,92	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 790,00
Valor Líquido:	R\$ 752,08	(x) Alíquota:	5%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 39,50

## Retenções Federais:

PIS: R\$ 0,00 COPINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 37,92 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)

Email: nfse@smf.precipua.com.br

Processo Nº

Folha Nº

Assinatura:

1

58

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/2432

Emitida em:  
17/10/2024 às 10:20:05

Código de Verificação:  
59bc43a9

**IGAM**

IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA  
CPF/CNPJ: 07.675.477/0001-16 Inscrição Municipal: 22589422  
R. DOS ANDRADAS, 3560, AP/SLANDAR 1B, CENTRO HISTORICO - Cep: 90020010  
PORTO ALEGRE RS  
Telefone: 5132255719 Email: financeiro@igam.com.br

**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 09.116.816/0001-50

Inscrição Municipal: Não Informado

Câmara Municipal de Fortaleza dos Valos

Rua Libranillo, 314 - Centro - CEP: 98125000

FORTALEZA DOS VALOS

Telefone: 5533281600

RS

Email: legislativo@camarafv.rs.gov.br

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

VALOR REFERENTE INSCRIÇÃO DE EXERCÍCIO DOS SERVIÇOS EM CURSO: Exercício Contábil e de Mesada - NA DATA 07/11/2024  
AQUISITAÇÃO DO DIREITO DE RENDA RETIDO 4% - INSCRIÇÃO NA RREFF: DEMONSTRATIVOS NATUREZA DO RENDIMENTO 17099

**Código de Tributação Municipal:**

R0200400 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

**Subitem Lista de Serviços LC 118/03 / Descrição:**

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**Cad/Município de incidência do ISSQN:**

4314902 / PORTO ALEGRE

**Natureza da Operação:**

Tributação no município

<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 690.00</b>	<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 690.00</b>
(-) Descontos:	R\$ 0.00	(-) Deduções:	R\$ 0.00
(-) Retenções Federais:	R\$ 33.12	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0.00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0.00	<b>(=) Base de Cálculo:</b>	<b>R\$ 690.00</b>
<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 656.88</b>	(x) Alíquota:	5 %
		<b>(=) Valor do ISS:</b>	<b>R\$ 34.50</b>

**Retenções Federais:**

PIS: R\$ 0.00 COFINS: R\$ 0.00 IR: R\$ 33.12 CSLL: R\$ 0.00 INSS: R\$ 0.00



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda  
Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.  
Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)  
Email: nfe@smf.prefpaa.com.br

Processo Nº \_\_\_\_\_  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/2399

Emitida em:  
16/10/2024 às 10:20:09

Código de Verificação:  
b635a6a9

**IGAM**

IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA  
CPF/CNPJ: 07.675.477/0001-16 Inscrição Municipal: 22589422  
R DOS ANDRADAS, 1360, AP/ 5L ANDAR 1B, CENTRO HISTÓRICO - Cep: 90020010  
PORTO ALEGRE RS  
Telefone: 5132355219 Email: financeiro@igam.com.br

**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 83.102.509/0001-72

Inscrição Municipal: Não informado

Prefeitura Municipal de Mafra

PRACA DESEMBARGADOR FLAVIO TAVARES, 12 - CENTRO - CEP: 89300000

MAFRA

SC

Telefone: 4736414000

Email: gabinete@mafra.sc.gov.br

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

VALOR REFERENTE INSCRIÇÃO DE PLINE MARIA DE ROS NO CURSO: Entendimento do Exercício Contábil e da Maravilha - NA DATA 17/11/2024 ALIQUOTA DO IMPORTE DE SERVIÇO PCTDO - 4,2% - INFORMAÇÃO NA RDM: EXEMOS SERVIÇOS NATUREZA DO RENDIMENTO: 17099

**Código de Tributação Municipal:**

80200400 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

**Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:**

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**Cod/Município da Incidência de ISSQN:**

4314902 - PORTO ALEGRE

**Natureza da Operação:**

Tributação no município

<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 590.00</b>	<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 590.00</b>
(-) Descontos:	R\$ 0.00	(-) Deduções:	R\$ 0.00
(-) Retenções Federais:	R\$ 28.32	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0.00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0.00	<b>(=) Base de Cálculo:</b>	<b>R\$ 590.00</b>
<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 561.68</b>	(x) Alíquota:	5 %
		<b>(-) Valor do ISS:</b>	<b>R\$ 29.50</b>

**Retenções Federais:**

PIS: R\$ 0.00 - COPINS: R\$ 0.00 - IR: R\$ 28.32 - CSLL: R\$ 0.00 - INSS: R\$ 0.00



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)

Email: nfe@smf.poa.br

Processo nº \_\_\_\_\_

Folha nº 60

Assinatura: [Handwritten Signature]



**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 119/2024

**AUTUAÇÃO:** Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, cumprindo o disposto da Lei, eu assessora legislativa procedo a **AUTUAÇÃO** do processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade da solicitação de compras nº 119/2024 tendo por objeto a **Contratação da empresa IGAM – especializada por ministrar o curso “Encerramento Contabil.”** nos dias 07 a 08 de novembro, em Porto Alegre/RS.

Solicito à indicação de recursos de ordem orçamentária e disponibilidade financeira para fazer frente à despesa;

E, para constar, lavro e assino o presente termo de autuação, eu, Júlia Gonçalves Charão, assessora legislativa – comissão de planejamento.

Documentos anexados ao processo;

1. Folder do Curso
2. Comprovação da inscrição
3. Comprovação da Notória especialização
4. Três notas fiscais de valores cobrados anteriormente de outros municípios
5. Negativas da empresa

Processo Nº \_\_\_\_\_

Folha Nº 01

Assinatura: Júlia Gonçalves Charão

São Jerônimo, 22 de Outubro de 2024.

  
**Júlia Gonçalves Charão**  
**Assessora Legislativa**  
**Comissão de Planejamento**

## CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 276/2024

C.N.P.J.: 90.893.439/0001-83

Município: São Jerônimo

Órgão: 01 - CAMARA DE VEREADORES DE SAO JERONIMO  
Unidade: 01.01 - PROCESSO LEGISLATIVO  
Funcional: 01.031.0001 - Ação Legislativa  
Projeto/Atividade: 2.376 - CAPACITACAO E TREINAMENTO  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0501 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 000065

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	22/10/2024		17.933,50	690,00	17.243,50

Citação 119/2024

Processo Nº 1Folha Nº 62Assinatura: [Assinatura]

  
Eliassandra Moreira Lanzanna  
Téc. em Contabilidade  
CRC 90323



**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Processo Nº \_\_\_\_\_  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

São Jerônimo, 22 de outubro de 2024.

Assunto: Pedido de Autorização para Contratação Por Inexigibilidade  
Para: Procuradoria / Agente de Contratação.

Processo Nº \_\_\_\_\_  
Folha Nº 63  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Analisando-se o pedido de Contratação de serviços por Inexigibilidade, SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 119/2024, preliminarmente, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – Verificação, se a presente solicitação, está acompanhada de toda a documentação comprobatória da notória especialização da empresa e da equipe técnica responsável na execução dos serviços a serem contratados, documentos que comprovem que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima nos termos do artigo 72, V da Lei 14.133/2021, bem como estimativa de despesas com cópia dos contratos ou Notas Fiscais, que comprovam que o valor da contratação é compatível no mercado nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021;
- 2 - Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, sobre a legalidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, bem como minuta do contrato, se for o caso;
- 3 – Parecer do Agente de Contratação designado, a fim de que, se analise, estar presente os requisitos descritos no item 1, considerando-se o parecer da Procuradoria.

Cordialmente,

*Filipe A. de Souza*  
**FILIFE ALMEIDA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara de Vereadores



**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Processo Nº           
Folha Nº 644  
Assinatura: [assinatura]

**- Parecer Jurídico**

**- Solicitação de Compras nº: 119/ 2024**

O presente processo foi submetido para análise jurídica e aprovação de possibilidade de contratação direta sem licitação para contratação de empresa especializada para ministrar curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu Artigo 37, inciso XXI. A Lei 14.133/21, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao se tratar das hipóteses de contratação direta (Art. 72 e seguintes). Neste diapasão, a contratação em referência, será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, III, alínea F da Lei 14.133/2021.

Como é possível inferir, é inexigível a licitação, quando inviável, a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei nº 14.133/21 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que a notória especialização é a “qualidade de profissional ou de empresa cujo, conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização ou outro requisito relacionado com a atividade, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.





Processo Nº 1

Folha Nº 65

Assinatura: [assinatura]

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Quanto a justificativa do preço, observamos que a empresa escolhida apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, estando assim dentro do valor de mercado, conforme documentação acostada nos autos, do mesmo objeto da contratação ou semelhante, estando compatível, justificando-se assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao disposto do Artigo 23 da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, conclui-se que o processo encontrasse revestido faz formalidade legais exigidas, razão pela qual está Procuradoria se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea F da Lei 14.133/21.

É o Parecer

Em 22 de outubro de 2024.



**Petrônio José Weber**  
Procurador Legislativo

# Estudo Técnico Preliminar 129/2024

Processo Nº 1Folha Nº 06Assinatura: [assinatura]

## 1. Informações Básicas

Número do processo: Solicitação 119/2024

## 2. Descrição da necessidade

Justifica-se este curso para encerrar da melhor forma o exercício, atendendo aos requisitos do TCERS.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Presidência	Filipe Almeida

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF, possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

Nr do Item	Período do Curso
01	07 a 08 de Novembro de 2024

## 5. Levantamento de Mercado

Tendo em vista que a contratação de curso é rotineira e comum na administração pública, entendeu-se não ser necessária a realização de audiência pública a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento a solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais que melhor atendessem as necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Logo, a aquisição de curso objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Conforme proposta

em anexo a este ETP, foi negociado junto à empresa que o preço final a ser cobrado, por inscrição, a Câmara de Vereadores, sendo esse valor fixo e irajustável, o que demonstra ainda mais vantagem na contratação.

Processo nº

Folha nº

Assinatura:

## 6. Descrição da solução como um todo

Conforme Art. 74º, Inciso III, f da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Portanto a contratação em questão está atendendo.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades solicitadas são suficientes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo.

Nr Item	Especificação do Objeto	Apresentação	Qtde Estimada	Cat Mat
01	1 (uma) inscrição CURSO PRESENCIAL: <b>Encerramento Contábil e do Mandato.</b> Nos dias 07 e 08 de Novembro de 2024, das 9h às 12h e das 13:45h às 17h, Igam CNPJ 07.675.477/0001-16. Para as servidora Elissandra Moreira Lanzarini - (CATMAT 21172).	unidade	1	21172

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Item 1** - O valor unitário para a presente contratação é R\$690,00, conforme Documento de Formalização de Demanda realizada pelas requisitantes.

Valor total: R\$690,00

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º art.18 da Lei 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. No entanto, a contratação em tela vislumbra uma única aquisição, que será ofertado em pequena quantidade, dessa forma, não é viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

Processo Nº \_\_\_\_\_

Folha Nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação possui total alinhamento ao Plano Anual de Contratações de 2024, sob o número de Contratação 929911- 142/2024.

## 12. Resultados Pretendidos

Com esta contratação, pretende-se encerrar da melhor forma o exercício, atendendo aos requisitos do TCERS.

## 13. Providências a serem Adotadas

- Publicação da contratação no PNCP e Diário Oficial do Município, para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo ainda que se tenha seguido todos os trâmites e adotadas todas as providências previstas em lei;
- Emissão de nota de empenho em nome da empresa a ser contratada;
- Confirmação da inscrição junto à empresa contratada.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, a **Presidente da Comissão de Patrimônio e Comissão de Planejamento** apontam como viável esta aquisição considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum dos itens, a manifestação suficiente de fornecedores no mercado, e pelo fato da solução apontada revelar-se calcada nos normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público. Por fim, o atendimento desta demanda será por meio de inexigibilidade, conduzida pela que se encontra aberta para manifestação.

Processo Nº 1Folha Nº 03Assinatura: [Assinatura]

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020.

**JULIA GONCALVES CHARAO**

Assessora Legislativa



Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 15:10:09.

## Termo de Referência 135/2024

Processo Nº 1Folha Nº 70Assinatura: [assinatura]

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
135/2024	929911-CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO - RS	JULIA GONCALVES CHARAO	22/10/2024 15:09 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	142/2024	Solicitação 119/2024

## 1. Definição do objeto

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação por Inexigibilidade de Licitação de Contratação de (01) uma inscrição para o curso - "Encerramento Contabil e do madato.", - A se realizar na IGAM - Porto Alegre /RS, Consultoria e Treinamento Ltda , inscrita no CNPJ nº07.675.477/0001-16, no período de 07/11 a 08 /11 de 2024, em Porto Alegre/RS, Para a servidora Elissandra Moreira Lanzaani (Presencial), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/ CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	(01) uma inscrição para o curso - "Encerramento Contabil e do madato.", - A se realizar na IGAM - Porto Alegre /RS, Consultoria e Treinamento Ltda , inscrita no CNPJ nº07.675.477/0001-16, no período de 07/11 a 08 /11 de 2024, em Porto Alegre/RS, Para a	21172	1	Unidade	R\$690,00	R\$690,00

servidora Elissandra Moreira Lanzarini (Presencial)					
---	--	--	--	--	--

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) contados da emissão de Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$690,00 conforme Documento de Formalização de Demanda realizado pelas requisitantes.

Processo Nº \_\_\_\_\_

Folha Nº 71

Assinatura: 

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexado ao processo de contratação.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Não foram encontrados critérios de sustentabilidade para o referido serviço a ser contratado.

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia de contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a especificidade do serviço.

Nr Item	Período do Curso
1	07/11 a 08/11

Processo Nº 1  
Folha Nº 72  
Assinatura: W

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

5.1. A execução contratual se dará com a participação e (01) uma inscrição para o curso – "Encerramento Contábil e do mandato.", – A se realizar na IGAM – Porto Alegre (RS, Consultoria e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ nº07.675.477/0001-16, no período de 07/11 a 08/11 de 2024, em Porto Alegre/RS, Para a servidora Elissandra Moreira Lanzaolini (Presencial) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O local do evento será na Sede Igam - Rua dos Andradas 1560, 18º andar - Galeria Malcon - Centro

#### Especificação da garantia do serviço

5.4. Não será exigida garantia para o referido serviço.

#### Procedimentos de transição e finalização do Contrato

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);



6.7. A fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.8. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O pagamento da presente contratação deverá ser realizado, ao final do serviço prestado (final do curso/seminário), quando da emissão da nota fiscal em nome da IGAM - inscrita no CNPJ nº 07.675.477/0001-16;

folha nº 73  
Assinatura: [assinatura]

7.3.2. Comprovação da execução do curso por meio da apresentação dos certificados de participação e demais documentos (caso necessário);

Processo Nº \_\_\_\_\_

Folha Nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar, e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Processo nº \_\_\_\_\_  
 Folha Nº 75  
 Assinatura: [Assinatura]

#### Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

#### Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

**Regime de execução**

8.2. A execução contratual se dará com a participação e (01) uma inscrição para o curso – "Encerramento Contábil e do mandato.", – A se realizar na IGAM – Porto Alegre /RS, Consultoria e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ nº07.675.477/0001-16, no período de 07/11 a 08/11 de 2024; em Porto Alegre/RS, Para a servidora Elissandra Moreira Lanzarini (Presencial) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Processo Nº \_\_\_\_\_

Folha Nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Exigências de habilitação**

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação Jurídica:**

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Processo Nº \_\_\_\_\_

Folha Nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

8.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1. Apresentação de no mínimo 03 (três) Atestado de capacidade técnica e/ou comprovação de contratação similar fornecido por entidades públicas e/ou privadas;

8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.35. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos (caso necessário).

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

Valor (R\$): 690,00

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$690,00

## **10. Adequação orçamentária**

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Inscrição da servidora Lisiane

Orgão: 01 - CAMARA DE VEREADOES DE SÃO JERÓNIMO

Unidade: 01 - PROCESSO LEGISLATIVO - Servidora Elisandra

Projeto /Atividade: 2376 - Capacitação e treinamento.

Fonte de Recursos: 01

Elemento de Despesa: 339039

Código reduzido: 65

Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº 79  
Assinatura: [assinatura]

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**JULIA GONCALVES CHARAO**

Assessora Legislativa



Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 15:09:20.



Processo Nº 1  
Folha Nº 80  
Assinatura: [assinatura]

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.**

**ANÁLISE Nº 152/2024**

Solicitação de Compras	119/2024
DFD	113/2023
Contratação	142/2024
ETP	129/2024
TR	135/2024

**Agente de Apoio Responsável**

Luis Felipe Costa Krug

**Análise do Plano Anual de Contratações**

O objeto desta contratação esta descrito no DFD 113/2023 originalmente vinculado à contratação 90040/2023, já constante no PCA deste órgão. Trata-se de item planejado de forma geral para o órgão e a cada contratação é necessária a formação de uma nova contratação.

**Parâmetros para Compra**

<b>Valor da Contratação:</b>	690,00
<b>Nota Fiscal 1</b>	790,90
<b>Nota Fiscal 2</b>	690,90
<b>Nota Fiscal 3</b>	590,00

Comissão de Compras apresentou 03 notas fiscais da empresa IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA - CNPJ 07.675.477/0001-16 com outras entidades, comprovando o valor unitário da proposta esta de acordo com a realidade do mercado.

**Diligências efetuadas**

- ( ) Existe divergência entre ETP E TR. Quais:
- ( ) SICAF( consultar dentro do Compras), caso conste alguma certidão vencida consultar nos site oficiais ou solicitar a empresa.
- ( ) CNAE( consultar CNPJ na Receita Federal [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp)), não seguir com o processo caso a empresa não tenha atividade na área.
- ( ) CEIS( consultar CNPJ <https://certidoes.cgu.gov.br/>)

Este procedimento deve ser feito pela Comissão de Apoio Entendendo desta forma nenhum impedimento para a contratação baseado na Compra Direta por Inexigibilidade Lei 14.133 artigo 74, III, f – Serviços Técnicos Especializados - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.





Processo Nº \_\_\_\_\_  
Folha Nº 81  
Assinatura: [Handwritten Signature]

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.**

**São Jerônimo, 23 de Outubro de 2024.**

---

Luis Felipe Costa Krug  
Comissão de Apoio



Processo Nº 1  
Folha Nº 82  
Assinatura: [assinatura]

## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.675.477/0001-16 DUNS®: 898297110  
Razão Social: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA  
Nome Fantasia: IGAM  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/08/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* estão com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	03/11/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	12/04/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/10/2015 (*)
Receita Municipal	Validade:	10/11/2015 (*)

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Processo Nº \_\_\_\_\_  
Folha Nº 83  
Assinatura: [assinatura]

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA

CPF/CNPJ: 07.675.477/0001-16

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:13:08 do dia 23/10/2024, com validade até o dia 22/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: n4StWoywfqhEkzhIn1OW

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

Processo nº

Folha nº

Assinatura:

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.575.477/0001-16</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA <b>27/10/2005</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>IGAM CORPORATIVO CURSOS E ACESSORIA S/S LTDA</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIAMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IGAM</b>	PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO (ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL) <b>88.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</b> <b>82.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>74.30-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>66.21-6-02 - Auditoria e consultoria atuarial</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>	
LOGRADOURO <b>R DOS ANDRADAS</b>	NÚMERO <b>1560</b>
COMPLEMENTO <b>ANDAR 1B</b>	
CEP <b>90.826-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>
MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>igam@gam.com.br</b>	TELEFONE <b>(51) 3211-1827</b>
ENTE RESERVO RESPONSÁVEL (RPP) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/10/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2024 às 09:11:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



Assinatura: 85  
[assinatura]

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.**  
**PARECER TÉCNICO FINAL**

Eu, Elissandra Moreira Lanzarini, agente de contratação nomeada pela Portaria nº 42/2024, no uso de minhas atribuições, verifiquei que consta no processo:

**1- O OBJETO:** Aquisição de 1 (UMA) inscrições CURSO PRESENCIAL: "Encerramento Contábel e Mandato". Nos dias 07 e 08/11/24, das 9h às 12h e das 13:45h às 17h, Igam CNPJ 07.675.477/0001-16. Para a servidora Elissandra Moreira Lanzarini.

**2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 74, inciso III, "F", da Lei Federal 14.133/2021.

**3 - DO PREÇO:** O preço global para contratação é de R\$ 690,00, sendo o valor unitário R\$ 690,00, preço compatível com o de mercado, conforme Notas Fiscais que constam nos autos.

**4- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Justifica-se este curso para encerrar da melhor forma o exercício, atendendo aos requisitos o TCE/RS.

**5- DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE e NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:** Devido à ampla competência e conhecimento técnico do corpo docente da empresa, onde a **competição é inviável**, constata-se que foi anexada documentação suficiente para confirmação da **notória especialização**, como atestados de capacidade técnica, certificados de graduação, pós graduação, bem como de cursos técnicos condizentes ao objeto, conforme artigo 74, III, "F", da Lei 14.133/2021, justificando-se a contratação direta através da inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**6- DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO:** Quanto ao documento de formalização de demanda e autorização da autoridade competente para a abertura do processo de contratação, verifica-se devidas as formalizações anexadas.

**7-DA RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Verificou-se que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora de serviços do objeto deste processo. A empresa é renomada e atua de forma exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone sua conduta. Urge mencionar que restou comprovada ainda a notória especialização da empresa e dos profissionais responsáveis por ministrar o treinamento, bem como comprovada sua situação regular no que diz respeito a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, além de apresentar valores praticados no mercado, o que justifica sua escolha.



Processo Nº \_\_\_\_\_  
Folha Nº 86  
Assinatura: [assinatura]

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.**

Quanto à justificativa do preço, observamos que a empresa escolhida apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, estando assim **dentro do valor de mercado**, conforme diversos contratos acostados nos autos, do mesmo objeto desta contratação, **estando compatível**, justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

**8- A EMPRESA ESCOLHIDA:** A escolhida foi a IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA CNPJ: 07.675.477/0001-16

**9- DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:** A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas. Registra-se que foi efetuada a pesquisa no SICAF, onde mostra que a empresa esta cadastrada. Pesquisado a certidão CEIS e não constam registros de penalidades. Foi também consultado CNAE, onde mostra que a empresa possui cadastro compatível para a atividade.

**10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

**01 CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**0101 PROCESSO LEGISTIVO**  
**2376 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**  
**3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**11- DA CONCLUSÃO:** Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "F" da Lei Federal 14.133/2021.

Sendo assim, entendo que não há impedimento legal para o acolhimento da postulação da presente inexigibilidade.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

São Jerônimo, 23 de Outubro 2024.

  
Elissandra Moreira Lanzarini  
**Agente de Contratação**



Processo Nº 1  
Folha Nº 87  
Assinatura: [assinatura]

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**FILIFE ALMEIDA DE SOUZA**, presidente de Câmara Municipal de São Jerônimo e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para Ministrar o Curso requerido na Solicitação de Compras 119/2024.

Considerando a escolha da empresa **IGAM Corporativo Cursos e Assessoria Ltda**, CNPJ 07.675.477/0001-16, pelo valor global de R\$ 690,00 pela inscrição.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços. E de conformidade com o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da **IGAM Corporativo Cursos e Assessoria Ltda**, CNPJ 07.675.477/0001-16, para execução dos serviços requeridos e determino que o setor responsável lavre o competente instrumento de contrato, se for o caso, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Jerônimo, 22 de outubro de 2024.

*Filipe A. de Souza*  
**FILIFE ALMEIDA DE SOUZA**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

De Acordo:

*[assinatura]*  
**Petronio Weber**  
**Procurador Jurídico**



Processo Nº 1  
Folha Nº 88  
Assinatura: [assinatura]

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 119/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº44/2024**

Filipe Almeida de Souza, presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo e Inexigibilidade, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA**, pelo valor global de **R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais)** Objeto: Aquisição de 01 inscrição no Curso: Encerramento Contábil e do Mandato Nos dias 07 e 08 de Novembro de 2024. Para a Servidora Elissandra Moreira Lanzarini. Valor Unitário R\$ 690,00. Com fundamento no art. 72 c/c artigo 74, III "F" da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Jerônimo, 23 de Outubro de 2024.

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA:003231580  
56

Assinado de forma digital  
por FILIFE ALMEIDA DE  
SOUZA:00323158056  
Dados: 2024.10.24  
14:33:46 -03'00'

**Filipe Almeida de Souza**  
**Presidente da Câmara**





## SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO Nº 120/2024 INEXIGIBILIDADE Nº41/2024

Filipe Almeida de Souza, presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo e Inexigibilidade, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, pelo valor global de R\$ 2.380,00 (Dois mil trezentos e oitenta reais)** Objeto: Aquisição de 02 inscrição no Curso: Oficina Prática avançada Sobre a Nova Lei de Licitações. Nos dias 29 de Outubro a 01 de Novembro de 2024. Para as Servidoras Julia Gonçalves Charfó e Liete Satumino Boeira. Valor Unitário R\$ 1190,00. Com fundamento no art. 72 e/c artigo 74, III "F" da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Jerônimo, 23 de Outubro de 2024.

Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO Nº 121/2024 INEXIGIBILIDADE Nº42/2024

Filipe Almeida de Souza, presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo e Inexigibilidade, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA, pelo valor global de R\$ 2.070,00 (Dois Mil e Setenta reais)** Objeto: Aquisição de 03 inscrição no Curso: Capacitação em Formação de pregoeiro – Pregão eletrônico/Concorrência, conforme Lei 14.133/21 e Instrução Normativa 73/2022 Nos dias 31 de Outubro e 01 de Novembro de 2024. Para os Servidores Elisandra Moreira Lanzarini, Vanessa Oliveira de Souza e Luis Felipe Costa Krug. Valor Unitário R\$ 690,00. Com fundamento no art. 72 e/c artigo 74, III "F" da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Jerônimo, 23 de Outubro de 2024.

Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO Nº 122/2024 INEXIGIBILIDADE Nº43/2024

Filipe Almeida de Souza, presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo e Inexigibilidade, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, pelo valor global de R\$ 1090,00 (Um mil e noventa reais)** Objeto: Aquisição de 01 inscrição no Curso: PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024 Nos dias 05 a 08 de Novembro de 2024. Para a Servidor Leonel Flores Rada. Valor Unitário R\$ 1090,00. Com fundamento no art. 72 e/c artigo 74, III "F" da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Jerônimo, 23 de Outubro de 2024.

Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO Nº 119/2024 INEXIGIBILIDADE Nº44/2024

Filipe Almeida de Souza, presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo e Inexigibilidade, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA, pelo valor global de R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais)** Objeto: Aquisição de 01 inscrição no Curso: Encerramento Contábil e do Mandato Nos dias 07 e 08 de Novembro de 2024. Para a Servidora Elisandra Moreira Lanzarini. Valor Unitário R\$ 690,00. Com fundamento no art. 72 e/c artigo 74, III "F" da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Jerônimo, 23 de Outubro de 2024.

Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara

Processo Nº \_\_\_\_\_  
Folha Nº 89  
Assinatura: [Assinatura]